

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



1. Departamento Solicitante:

Diretor Presidente da Diretoria Executiva

2. Dados do Curso e da Contratada:

O servidor lotado no departamento supracitado solicita inscrição no curso especificado abaixo:

CURSO: Certificação RPPS
EMPRESA: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 40983.837/0001-12

3. Justificativa da Necessidade:

A contratação do curso de novas certificações para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é essencial para garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Esta portaria disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Atualização e Qualificação Profissional: A Portaria SPREV nº 1.467/2022 estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica para os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS. A contratação do curso permitirá que esses profissionais adquiram as certificações necessárias, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e normas vigentes.

Exigência e conformidade Legal: A certificação dos profissionais que atuam nos RPPS é uma exigência legal, conforme disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A Portaria SPREV nº 1.467/2022 reforça essa necessidade, estabelecendo que a certificação é condição indispensável para o exercício das funções nos RPPS.

Melhoria na Gestão e Transparência: Profissionais devidamente certificados contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários. A qualificação adequada dos gestores e conselheiros é fundamental para a tomada de decisões informadas e responsáveis, o que, por sua vez, aumenta a confiança dos segurados e da sociedade na administração dos RPPS.

4. Justificativa da Natureza Singular do Objeto:

O curso "Novas Certificações RPPS" se caracteriza por sua natureza singular devido à qualidade e especificidade do conteúdo oferecido, alinhado diretamente às exigências da Portaria SPREV nº 1.467/2022. A capacitação proposta possui um elevado índice de

aprovação, evidenciando sua eficácia no preparo dos servidores para as certificações exigidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Além disso, o curso se destaca pela qualidade do material didático fornecido, que inclui conteúdos atualizados, exercícios simulados e práticos que auxiliam no entendimento das complexidades da gestão previdenciária. Esses fatores garantem que os participantes adquiram não apenas o conhecimento teórico necessário, mas também uma preparação prática e aplicável ao contexto cotidiano de suas funções.

5. Justificativa da Escolha da Contratada:

O aspecto relevante que justificou a escolha foi o excelente custo-benefício oferecido. O curso combina um preço justo com a alta qualidade do conteúdo, proporcionando uma solução eficiente para o cumprimento das exigências legais sem comprometer o orçamento institucional.

Além disso, o presente curso, neste formato, é realizado exclusivamente pela empresa a ser contratada, a qual possui conteúdos e profissionais específicos na área de certificação dos RPPS, tornando este evento único.

6. Justificativa da Escolha de Curso Online:

Maior Flexibilidade e Acesso: O formato online oferece aos participantes a possibilidade de acessar o conteúdo no horário mais conveniente, sem a necessidade de deslocamentos ou ausências prolongadas do ambiente de trabalho. Essa flexibilidade é crucial para a continuidade das atividades diárias dos servidores, garantindo que possam conciliar o curso com suas responsabilidades funcionais.

Redução de Custos Operacionais: A escolha do curso online elimina despesas relacionadas a viagens, hospedagens, alimentação e diárias, que seriam necessárias em um curso presencial. Dessa forma, a alternativa online representa uma economia significativa para a instituição, além de contribuir para a otimização do orçamento.

Ampla Acessibilidade: A modalidade online permite a participação de servidores de diferentes locais, sem as limitações impostas pela necessidade de presença física em um local específico. Isso facilita o acesso ao treinamento para todos os envolvidos, independentemente da sua lotação e horário disponível para estudo, promovendo a inclusão de mais servidores na capacitação.

Interatividade e Simulados Práticos: disponibilização de plataformas interativas que facilitam o aprendizado por meio de simulados, permitindo que os servidores testem seus conhecimentos de forma imediata. Essa dinâmica garante uma experiência de aprendizado eficaz, equiparável à de um curso presencial.

7. Estimativa de Valor:

Valor por pessoa: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Total para 30 (trinta) pessoas: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). Essa estimativa inclui o acesso completo ao curso, com material didático digital, simulados práticos, e suporte técnico durante o período de aprendizado. O valor total é considerado justo e compatível com a qualidade do conteúdo oferecido, alinhando-se às necessidades de qualificação impostas pela Portaria SPREV nº 1.467/2022, além de proporcionar um excelente custo-benefício para a instituição. Apresentação e Dados do curso em anexo.

8. Inscritos:

O curso "Novas Certificações RPPS" será destinado aos seguintes representantes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, totalizando aproximadamente 30 (trinta) participantes, sendo:

Conselho Deliberativo:

Diretor Presidente: 1 pessoa

Representantes do Poder Executivo: 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes do Poder Legislativo: 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes da Associação dos Funcionários Municipais (AFM): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISERV): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes da APP Sindical e da Associação dos Professores Municipais (APM): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes dos Servidores Inativos: 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Conselho Fiscal:

Representantes do Poder Executivo: 4 pessoas (2 titulares e 2 suplentes)

Representantes do Poder Legislativo: 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes da Associação dos Funcionários Municipais (AFM): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINDISERV): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes da APP Sindical e da Associação dos Professores Municipais (APM): 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)

Representantes dos Servidores Inativos: 2 pessoas (1 titular e 1 suplente)



Comitê de Investimentos:

Eventuais interessados em participar do Comitê de Investimentos poderão se inscrever no curso sem custo adicional, já que estarão incluídos no grupo dos 30 servidores contemplados.

Pato Branco, 24 de setembro de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

UNIDADE REQUISITANTE: Departamento Administrativo

AGENTE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luan Leonardo Botura

EMAIL: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

TELEFONE FIXO: (46) 3225-6167

OBJETO:

Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

Conforme Requisição de Serviços, a presente demanda manifestou-se da necessidade de participar de cursos preparatórios para a obtenção da Certificação Profissional para os RPPS, atendendo o disposto na Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios versão 1.4 e os requisitos mínimos para os ocupantes dos cargos de dirigentes e conselheiros dos RPPS, dispostos na Lei nº 9.717/1998.

A certificação profissional tem o objetivo de melhorar o processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos. Além disso, com a presente certificação busca-se a melhoria do desempenho destes profissionais, pois os mesmos deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, profissionalizando os serviços executados pelo RPPS.

Portanto, resta claro que com a presente contratação, o instituto estará buscando atualização e qualificação dos profissionais que atuarão junto aos conselhos e comitê de investimentos, além de atender as exigências legais, garantindo que todos estejam atualizados com as melhores práticas e normais vigentes.



ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Outubro de 2024.

**FISCAL DO CONTRATO:**

O Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Luan Leonardo Botura.

GESTOR DO CONTRATO:

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de setembro de 2024.


Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

Handwritten signature in blue ink.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	30,00	Sv	Inscrição referente à participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
				Total	R\$ 7.500,00

Dos Dados da Empresa:

1.2. **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, nº 2010, Boa Viagem, CEP 51.111-020, em Recife – PE.

1.3. **Representante legal:** José Marcos Alves de Barros, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 334.326.354-00 e Carteira de Identidade nº 1.932.725.

Da Natureza dos Serviços:

1.4. O objeto da futura contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...] treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme disposto no art. 6º, XVIII, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos Prazos:

1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as

partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Do Valor da Contratação:

1.6. O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 7.500,00** (sete mil quinhentos reais), a serem pagos em parcela única. O total corresponde ao valor de 30 (trinta) inscrições para o curso no formato online de certificação básica, com disponibilização de provas simuladas.

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Da Metodologia de Pesquisa de Preços:

1.8. Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhrl, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação;

1.9. Embora no caso em tela a competição seja inviável, é papel do administrador público observar alguns requisitos legais para a contratação, tais como a pesquisa de preços. Desta forma, vale destacar que a metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, que em seu Art. 7º prescreve que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 4º e 8º do presente Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.10. Assim, conclui-se que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Neste sentido, junto ao processo estão anexados contratos



celebrados entre a empresa a ser contratada e outros órgãos públicos, onde há comprovação do fornecimento do objeto do presente termo e dos valores praticados, demonstrando que os mesmos estão compatíveis com o valor de mercado.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

1.11. A razão da escolha da empresa é pela inviabilidade de competição para este processo licitatório, pois o presente curso, neste formato, é realizado exclusivamente pela empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, a qual possui conteúdos e profissionais específicos na área de certificação profissional RPPS, tornando este curso único.

1.12. Outrossim, o aspecto relevante que justificou a escolha foi o excelente custo-benefício oferecido. O curso combina um preço justo com a alta qualidade do conteúdo, proporcionando uma solução eficiente para o cumprimento das exigências legais sem comprometer o orçamento institucional.

1.13. O "Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS " se caracteriza por sua natureza singular devido à qualidade e especificidade do conteúdo oferecido, alinhado diretamente às exigências da Portaria SPREV nº 1.467/2022. A capacitação proposta possui um elevado índice de aprovação, evidenciando sua eficácia no preparo dos servidores para as certificações exigidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

1.14. Além disso, o curso se destaca pela qualidade do material didático fornecido, que inclui conteúdos atualizados, exercícios simulados e práticos que auxiliam no entendimento das complexidades da gestão previdenciária. Esses fatores garantem que os participantes adquiram não apenas o conhecimento teórico necessário, mas também uma preparação prática e aplicável ao contexto cotidiano de suas funções.

1.15. Nesta esteira de características e referências buscadas, ressaltamos que a empresa a ser contratada foi a primeira empresa certificada pelo Instituto Totum, que é uma entidade certificadora especializada em selos, certificações e programas de autoregulação, além de ser a primeira instituição credenciada pelo Ministério de Previdência Social para a aplicação da prova de certificação profissional RPPS.

Da Inexigibilidade de Licitação com Preferência para ME/EPP:

1.16. Este processo de inexigibilidade de licitação dará preferência à micro empresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 da

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como o Art. 13 do Decreto Municipal nº 9.442/2023.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Contratação de cursos em geral (para o ano).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV é uma entidade autárquica com plena autonomia administrativa e financeira, de acordo com as disposições legais pertinentes.

3.2. Conforme Requisição de Serviços, a presente demanda manifestou-se da necessidade de participar de cursos preparatórios para a obtenção da Certificação Profissional para os RPPS, atendendo o disposto na Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios versão 1.4 e os requisitos mínimos para os ocupantes dos cargos de dirigentes e conselheiros dos RPPS, dispostos na Lei nº 9.717/1998.

3.3. A certificação profissional tem o objetivo de melhorar o processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos. Além disso, com a presente certificação busca-se a melhoria do desempenho destes profissionais, pois os mesmos deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, profissionalizando os serviços executados pelo RPPS.

3.4. **Atualização e Qualificação Profissional:** A Portaria SPREV nº 1.467/2022 estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica para os dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos RPPS. A contratação do curso permitirá que esses profissionais adquiram as certificações necessárias, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e normas vigentes.

3.5. **Exigência e conformidade Legal:** A certificação dos profissionais que atuam nos RPPS é uma exigência legal, conforme disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A Portaria SPREV nº

1.467/2022 reforça essa necessidade, estabelecendo que a certificação é condição indispensável para o exercício das funções nos RPPS.

3.6. **Melhoria na Gestão e Transparência:** Profissionais devidamente certificados contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários. A qualificação adequada dos gestores e conselheiros é fundamental para a tomada de decisões informadas e responsáveis, o que, por sua vez, aumenta a confiança dos segurados e da sociedade na administração dos RPPS.

3.7. Portanto, resta claro que com a presente contratação, o instituto estará buscando atualização e qualificação dos profissionais que atuarão junto aos conselhos e comitê de investimentos, além de atender as exigências legais, garantindo que todos estejam atualizados com as melhores práticas e normais vigentes.

Da Fundamentação da Contratação:

3.8. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação:

[...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.9. Na prática, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para esta Autarquia, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades tais, que o torna único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Após análise das necessidades do PATOPREV, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades do Instituto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, para os servidores que farão parte dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

4.2. Com o presente curso, o PATOPREV está visando atender os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

4.3. São 4 (quatro) tipos de certificados: a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS DIRIG I, II e III; b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II; c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II; d) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

4.4. A certificação é processo realizado por entidade certificadora, reconhecida previamente pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS, e terá validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser obtida mediante aprovação prévia em uma de suas modalidades.

4.5. Portando, conclui-se pela viabilidade desta contratação, que será feita visando atender integralmente aos requisitos técnicos e legais apresentados neste Termo. Por esta razão, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

Dos Dados do Professor:

4.6. José Marcos Alves de Barros, professor responsável pelo curso, o qual produziu e ministra diversos cursos para os RPPS, como: Certificação básica, intermediária e avançada para Dirigentes e Gestores de Recursos ou Comitê de Investimentos (sendo o único curso avançado, atualmente, do Brasil), certificação básica e intermediária para conselheiros deliberativos e fiscais. Possui 2 livros, sendo o primeiro: Certificação RPPS Vol. 4, com mais de 700 folhas e Livro de Mercado Financeiro com mais de 500 páginas. Também ministra os seguintes cursos produzidos pelo Sr. José Marcos: Pro-Gestão RPPS; Investimentos: Visão Geral; ETF (Exchange Traded Fund); Como fazer Política de Investimentos e DPIN; Compra Direta de Títulos Públicos; Matemática Financeira; Noções Básicas de RPPS, Investimentos na prática e deliberações do comitê de investimentos; CPA 10; 20 e CEA; Credenciamentos e DAIR; Gerenciamento de Ativos e Carteira de Investimentos.

4.7. O Professor José Marcos é a única pessoa atualmente que possui certificação avançada de Dirigente e Gestor de Recursos pela TOTUM. Certificação avançada de Gestor de Recursos pela ABIPEM/FGV e também pela APIMEC.

4.8. O mesmo possui mais de 42 anos de atuação no mercado financeiro, sendo 30 anos no Banco do Brasil, em que se aposentou pela PREVI, e 11 anos como Diretor de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV, em que fez a gestão de 620 milhões até chegar a 4.5 bilhões de reais, e estando entre os 15 maiores RPPS do Brasil. Advogado, Pós-Graduado em Finanças e Gestão de Negócios pela UFPE, Gestão de Recursos humanos pela FGV e Finanças pela USP-FIA. Conta ainda, com mais de 130 cursos realizados no mercado financeiro. Possui as seguintes certificações: CPA 20 ANBIMA, CEA ANBIMA, CGRPPS; AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS da ANCORD; Consultor de Investimentos CVM, Certificação Avançada de Dirigente e também de Gestor de Recursos pela TOTUM, Certificação Avançada de Gestor de Recursos pela APIMEC; Certificação Avançada de Gestor de Recursos pela ABIPEM; Certificação Responsabilidade Sócio Ambiental pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação Comércio Exterior pela Fundação Cesgranrio; Certificação Fundamentos em Gestão de Pessoas pela Fundação Cesgranrio, Certificação Gestão do Crédito pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação Gestão de Segurança pela Fundação Cesgranrio, Certificação em Marketing pela Fundação Cesgranrio, Certificação Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro pela Universidade Banco do Brasil – UNIBB, Certificação em Agronegócios pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília – UNB), Certificação de Conformidade e Controles Internos pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação Língua Inglesa INT B1 BULATS STD2 INTERMEDIÁRIO - GREAT IDIOMAS - SP - Certificadora autorizada BULATS (Business Language Testing Service), Conhecimento intermediário de Tecnologia da Informação: Word, Excel, Powerbi.

4.9. Este profissional atua como palestrante nos eventos de RPPS. Contribuiu de forma significativa com a implantação da PRIMEIRA Certificação Nível III do Pró-Gestão do Brasil. Contribuiu através de grupo de trabalho da SPREV com a confecção da Resolução CMN 4.963/2021, e ajudou na redação de parte dos investimentos da Portaria 1.467/2022 e dos empréstimos consignados. Formatou o modelo atual de credenciamento de instituições e fundos de investimentos. Atua como Professor da Nui Cursos e Treinamentos e como Consultor de Valores Mobiliários através da Nui Consultoria, sendo sócio fundador de

ai
f

ambas. Realizou treinamento para mais 3 mil alunos dos RPPS de todo Brasil em diversas modalidades de cursos. Foi membro do Comitê de Investimentos da ABIPEM e julgador dos prêmios ABIPEM de Investimentos. Foi membro do Comitê de Investimentos da APEPP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Subcontratação:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Sustentabilidade:

5.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Dos Requisitos Gerais:

5.3. A empresa responsável pela organização do evento em questão, além de atender os requisitos mínimos de habilitação, precisa comprovar experiência nas áreas pertinentes aos RPPS mediante atestados de capacidade técnica, demonstrar já ter executado de maneira satisfatória serviços similares ou de complexidade superior.

5.4. Os cursos e provas deverão ter validade de 01 (um) ano, após a assinatura do contrato, incluindo atualizações de conteúdo que serão disponibilizadas a todos os participantes.

5.5. Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, caso ocorra a substituição de até 30 (trinta) pessoas, a contratada deverá oferecer novos cursos e provas, respeitando o limite de 30 (trinta) participantes.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

6.4. O curso tem por objetivo capacitar 30 (trinta) servidores que serão membros dos conselhos deliberativo e fiscal do PATOPREV, e que serão responsáveis por todos os procedimentos relacionados ao Instituto.

Do Suporte Técnico:

6.5. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte a plataforma, visando esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização da plataforma.

6.6. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

6.7. A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico, em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

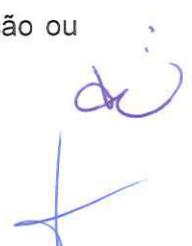
Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

9.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 26 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

Todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo.

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia



Conta..... = 2096 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2024 ate 27/09/2024

Dotacao Inicial..... = 250.000,00
Credito Suplementar.... = 0,00
Reducao Orcamentaria... = 0,00
Empenhado no Periodo... = 66.019,65
Liquidado no Periodo... = 44.375,66
Anulado no Periodo..... = 17.240,28
Pago no Periodo..... = 43.724,48
Empenhado ate o Periodo. = 48.779,37
Liquidado ate o Periodo. = 44.375,66
Pago ate o Periodo..... = 43.724,48
A Pagar Processado..... = 651,18
A Pagar nao Processado.. = 4.403,71
Total a Pagar..... = 5.054,89
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 201.220,63

3.3.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Saldo Utilizado: R\$ 3.411,04

ADEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 27/Set/2024, 11h e 06m.

f di

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Considerando a formalização de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

Considerando que, nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, o Gestor do Contrato é o titular da Secretaria demandante da licitação, que no caso é o Sr. **Ademilson Cândido Silva** e considerando que o fiscal administrativo foi indicado pelo Gestor do contrato, sendo: Fiscal administrativo, o servidor: **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro.

Declaram os gestores e fiscais acima identificados, signatários da presente declaração, que estão cientes das responsabilidades e atribuições que lhes competem relativamente ao acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato, nos termos dos arts. 13 a 16 e em conformidade com o § 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O gestor do contrato declara ter ciência de que é a autoridade responsável por administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, e através da presente, assume formalmente o compromisso de bem executar sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – emitir a ordem de serviço para início da execução do objeto, bem como solicitar a autorização da Autoridade Máxima, ciência da empresa executora, e por fim encaminhar para o fiscal administrativo e/ou fiscal técnico;

VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contra;

VII – estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

IX – analisar a documentação que antecede o pagamento, bem como atestar as notas fiscais, observando previamente se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

X – analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e atas de registro de preços;

XI – analisar e decidir sobre eventuais alterações e rescisão contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

XII – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

XIII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XIV – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

- XV – propor, justificadamente, a revogação ou a anulação da licitação;
- XVI – instruir, analisar e decidir o procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, auxiliado pelos fiscais; e
- XVII – exercer outras atividades compatíveis com a função.

O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

O fiscal administrativo do contrato declara ter ciência da designação promovida pelo gestor contratual, bem como, declara ciência quanto ao conteúdo dos elementos instrutores da contratação, em especial do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico (conforme o caso), e assume ter plenas condições de exercer o encargo que lhe é atribuído, comprometendo-se no regular exercício de sua função, exercendo, para tanto, as seguintes atribuições específicas, sem prejuízo de outras que entenda cabíveis e pertinentes para o exercício do encargo:

I – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração;

f d

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

VII – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições ou serviços;

VIII – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

IX – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XII – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XIII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

XVI – exercer outras atividades compatíveis com a função.

O fiscal administrativo assume o compromisso de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal assume o compromisso de comunicar previamente ao gestor a respeito de suas eventuais ausências, a fim de que seja designado ou convocado fiscal substituto, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

O fiscal tem ciência de que a falha na fiscalização do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Lida e aceita, firmam a presente declaração os agentes públicos designados.

Pato Branco/PR, 26 de setembro de 2024



Luan Leonardo Botura – Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal do Contrato



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Gestor do Contrato



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



DOCUMENTOS DA EMPRESA

di
f

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		 Fis. <u>28</u> <u>M</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.983.837/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 24/02/2021		
NOME EMPRESARIAL NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUI CURSOS E TREINAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO LOJA 0204 CXPST 206
CEP 51.111-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	TELEFONE (81) 9766-1068	
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUICONSULTORIA@NUICONSULTORIA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 16:24:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

Handwritten signature

27/09/2024, 16:24

GRUPO



Soluções Inteligentes para RPPS



Proposta de Curso de Certificação RPPS

Ao RPPS Pato Branco
Prezado Sr. Edmilson,

Em atendimento à solicitação de um curso de certificação RPPS para até 30 pessoas, incluindo os conselhos deliberativo e fiscal, o comitê de investimentos, gestores de recursos e dirigentes, apresentamos a nossa proposta:

Proposta

1. Cursos Oferecidos:

- o 30 cursos online de certificação básica para os membros definidos.
- o 30 quizzes online (provas simuladas) para os membros definidos.

2. Investimento:

- o Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3. Validade do Curso:

- o Os cursos e provas têm validade de 1 ano, incluindo atualizações de conteúdo que serão disponibilizadas a todos os participantes.

4. Substituições:

- o Durante um período de 180 dias a partir da contratação, caso ocorra a substituição de até 30 pessoas, a NUI CURSOS compromete-se a oferecer novos cursos e provas, respeitando o limite de 30 participantes.

Sobre a NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

A NUI CURSOS, sob a direção do Sr. José Marcos Alves de Barros, já ministrou mais de 3 mil cursos voltados para RPPS, com destaque para cursos de certificação. Nossa empresa oferece 13 cursos, abrangendo tópicos desde matemática financeira até credenciamentos e gestão de investimentos.

Diferenciais:

- Primeira empresa certificada pelo **INSTITUTO TOTUM**;

Avenida Domingos Ferreira, 2.010 - Loja 0204 Cx.Postal 207 Boa Viagem - Recife (PE) CEP: 51111-020

consultoria@gnui.com.br

<https://www.gruponui.com.br>

GRUPO



Soluções Inteligentes para RPPS



- Oferece **quizzes/provas simuladas** em todas as modalidades, desde a básica até a avançada;
- Primeiro livro e curso de certificação RPPS no Brasil foi realizado pelo professor José Marcos.

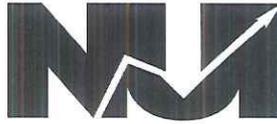
Currículo do Professor José Marcos Alves de Barros

José Marcos Alves de Barros produziu e ministra diversos cursos para os RPPS, como: Certificação básica, intermediária e avançada para Dirigentes e Gestores de Recursos ou Comitê de Investimentos (sendo o único curso avançado, atualmente, do Brasil), certificação básica e intermediária para conselheiros deliberativos e fiscais. Possui 2 livros, sendo o primeiro: Certificação RPPS Vol. 4, com mais de 700 folhas e Livro de Mercado Financeiro com mais de 500 páginas. Também ministra os seguintes cursos produzidos pelo Sr. José Marcos: Pro-Gestão RPPS; Investimentos: Visão Geral; ETF (Exchange Traded Fund); Como fazer Política de Investimentos e DPIN; Compra Direta de Títulos Públicos; Matemática Financeira; Noções Básicas de RPPS, Investimentos na prática e deliberações do comitê de investimentos; CPA 10; 20 e CEA; Credenciamentos e DAIR; Gerenciamento de Ativos e Carteira de Investimentos.

O Professor José Marcos é a única pessoa atualmente que possui certificação avançada de Dirigente e Gestor de Recursos pela TOTUM. Certificação avançada de Gestor de Recursos pela ABIPEM/FGV e também pela APIMEC.

José Marcos possui mais de 42 anos de atuação no mercado financeiro, sendo 30 anos no Banco do Brasil, em que se aposentou pela PREVI, e 11 anos como Diretor de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPEV, em que fez a gestão de 620 milhões até chegar a 4.5 bilhões de reais, e estando entre os 15 maiores RPPS do Brasil. Advogado, Pós-Graduado em Finanças e Gestão de Negócios pela UFPE, Gestão de Recursos humanos pela FGV e Finanças pela USP-FIA. Conta ainda, com mais de 130 cursos realizados no mercado financeiro. Possui as seguintes certificações: CPA 20 ANBIMA, CEA ANBIMA, CGRPPS; AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS da ANCORD; Consultor de Investimentos CVM, Certificação Avançada de Dirigente e também de Gestor de Recursos pela TOTUM, Certificação Avançada de Gestor de Recursos pela APIMEC; Certificação Avançada de Gestor de Recursos pela ABIPEM; Certificação Responsabilidade Sócio Ambiental pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação Comércio Exterior pela Fundação Cesgranrio; Certificação Fundamentos em Gestão de Pessoas pela Fundação Cesgranrio, Certificação Gestão do Crédito pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação Gestão de Segurança pela Fundação Cesgranrio, Certificação em Marketing pela Fundação Cesgranrio, Certificação Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro pela Universidade Banco do Brasil – UNIBB, Certificação em Agronegócios pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília – UNB), Certificação de Conformidade e Controles Internos pela CESPE/UNB (Centro de Seleção e Promoção de Eventos – Universidade de Brasília - UNB), Certificação língua Inglesa INT BI BULATS STD2 INTERMEDIÁRIO - GREAT IDIOMAS - SP - Certificadora autorizada BULATS (Business Language Testing Service), Conhecimento intermediário de Tecnologia da Informação: Word, Excel, Powerbi.

GRUPO



Soluções Inteligentes para RPPS



Atuou(atua) como palestrante nos eventos de RPPS. Contribuiu de forma significativa com a implantação da PRIMEIRA Certificação Nível III do Pró-Gestão do Brasil. Contribuiu através de grupo de trabalho da SPREV com a confecção da Resolução CMN 4.963/2021, e ajudou na redação de parte dos investimentos da Portaria 1.467/2022 e dos empréstimos consignados. Formatou o modelo atual de credenciamento de instituições e fundos de investimentos. Atua como Professor da Nui Cursos e Treinamentos e como Consultor de Valores Mobiliários através da Nui Consultoria, sendo sócio fundador de ambas. Realizou treinamento para mais 3 mil alunos dos RPPS de todo Brasil em diversas modalidades de cursos. Foi membro do Comitê de Investimentos da ABIPEM e julgador dos prêmios ABIPEM de Investimentos. Foi membro do Comitê de Investimentos da APEPP.

Anexos: diversos documentos

Recife-PE, 24 de setembro de 2024

**Jose Marcos
Alves de
Barros**

Assinado de forma
digital por Jose Marcos
Alves de Barros
Dados: 2024.09.24
14:08:04 -03'00'

José Marcos Alves de Barros
Diretor e Professor NUI CURSOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.983.837/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:59 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **4D83.4CD4.38FC.99F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000008310513-09

Data de Emissão: 24/09/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 40.983.837/0001-12

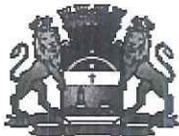
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/12/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

2. CMC

707.677-0

3. Endereço

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2010 LOJA 0204LOJA 0204 CXPST
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51111-020, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

40.983.837/0001-12

5. Atividade Econômica

8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599-60-5 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Código de Autenticidade

937.1099.9800

10. Expedida em

Recife, 24 de SETEMBRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

20 de SETEMBRO de 2024

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.983.837/0001-12

Certidão n°: 65837690/2024

Expedição: 24/09/2024, às 14:11:47

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.983.837/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.983.837/0001-12

Razão Social: NUJ CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE ADERVAL CHAVES 78 SALA 0508 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51111-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

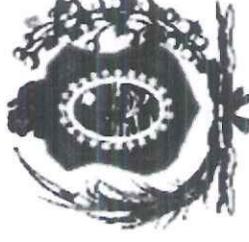
Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091821525687623317

Informação obtida em 24/09/2024 14:12:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/09/2024 14h10min

Data de Validade: 24/10/2024

Nº da Certidão: 01980562/2024

Nº da Autenticidade: 8T.MO.CQ.VA.6G

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA DOMINGOS FERREIRA, 2.010

Compl: SALA 204 CXP 206

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

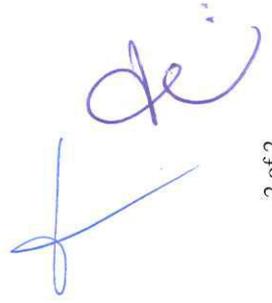
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fé.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="40983837000112"/>
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção: <input type="text" value="Todos"/>	
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2024 14:45:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **40.983.837/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3m0c849z09pug5gachave2=biVYHk0ZxwAGXck14rDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS|76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL, empresário com sede na RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob a firma JOSE MARCOS ALVES DE BARROS 33432635400, NIRE 26806188245 de 24/02/2021 e no CNPJ sob 40.983.837/0001-12, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu a sócia ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 763.875.774-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3929529, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL., passando a se constituir sob o tipojurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA Tendo como nome fantasia NUI CURSOS E TREINAMENTOS e terá sede e domicílio na RUA JOSE ADERVAL CHAVES, 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER IV, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.111-030.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo:

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

Cláusula 4ª: O sócio JOSE MARCOS ALVES DE BARROS cede 500 quotas no valor de R\$500,00, para a sócia ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, admitido neste ato. O capital social será de R\$1.000,00 (Mil reais), divididos em 1000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	Percentual	Valor (R\$)
JOSE MARCOS ALVES DE BARROS	500	50%	R\$500,00
ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS	500	50%	R\$500,00
TOTAL:	1000	100%	R\$1.000,00



1

03/05/2022



Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 26202848525 de 03/05/2022 Protocolo 229266096 de 02/05/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167562234129420

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada. Cláusula 5ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 6ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I Micro Empresa do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios, José Marcos Alves de Barros e Aleika Ferreira de Andrade Alves de Barros, com poderes e atribuições de administradores que assinarão em conjunto ou isoladamente, quando necessário, cabendo a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo com expressa autorização do outro.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedir-lo(s) de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 9ª: Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO SOCIAL DA NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 763.875.774-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3929529, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

2

03/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 26202848525 de 03/05/2022 Protocolo 229266096 de 02/05/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167562234129420



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aM1xY3M0C949zE09PU95g&chave2=divHKOcZxwAGXck1FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS 76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA Tendo como nome fantasia NUI CURSOS E TREINAMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: R JOSE ADERVAL CHAVES, 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER IV, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.111-030.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado;
ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá aos sócios, José Marcos Alves de Barros e Aleika Ferreira de Andrade Alves de Barros, com poderes e atribuições de administradores que assinarão em conjunto ou isoladamente, quando necessário, cabendo a representação ativa e passiva da



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a1jxy3m0c8492e09pu5g&chave2=biVYHKotZxwAGXk14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS | 76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS



03/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 26202848525 de 03/05/2022 Protocolo 229266096 de 02/05/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167562234129420

sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo com expressa autorização do outro.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

4

03/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 26202848525 de 03/05/2022 Protocolo 229266096 de 02/05/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167562234129420

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de RECIFE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE, 02 de maio de 2022.



JOSE MARCOS ALVES DE BARROS

ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

03/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 03/05/2022

Arquivamento 26202848525 de 03/05/2022 Protocolo 229266096 de 02/05/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 167562234129420

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	229266096 - 02/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26202848525
CNPJ 40.983.837/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2022
SOB N: 26202848525



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33432635400 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS - Assinado em 02/05/2022 às 17:43:26
Cpf: 76387577420 - ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS - Assinado em 02/05/2022 às 17:45:40

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

03/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.983.837/0001-12



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, 3929529EMPRESARIA, CPF nº 763.875.774-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3929529, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202848525, com sede R Jose Aderval Chaves, 78, Sala 0508 Edf Wecon Emp Center Iv, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51111030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.983.837/0001-12, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R JOSE ADERVAL CHAVES, 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER IV CXPST:110, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.111-030.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de agosto de 2022.



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

Req: 81200000754379

Página 1

22/08/2022



Certifico o Registro em 22/08/2022

Arquivamento 20228703425 de 22/08/2022 Protocolo 228703425 de 15/08/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192314409437807

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wjxY3M0C9d9I0MBRI_YA&chave2=biVHkoZzXwAGXcK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS|76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.983.837/0001-12



JOSE MARCOS ALVES DE BARROS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJixY3M0C9d9IQMBRI_yA&chave2=biVYHk0fZXWAgXCKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 34432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS|76387577420-ALFIRA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

Req: 81200000754379

Página 2

22/08/2022



Certifico o Registro em 22/08/2022

Arquivamento 20228703425 de 22/08/2022 Protocolo 228703425 de 15/08/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 192314409437807



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	228703425 - 15/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202848525
CNPJ 40.983.837/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022
SOB N: 20228703425



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33432635400 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS - Assinado em 19/08/2022 às 08:51:14
Cpf: 76387577420 - ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS - Assinado em 22/08/2022 às 10:32:50

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

22/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.983.837/0001-12



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, 3929529EMPRESARIA, CPF nº 763.875.774-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3929529, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202848525, com sede R Jose Aderval Chaves, 78, Sala 0508 Edf Wecon Emp Center Iv, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51111030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.983.837/0001-12, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à R JOSE ADERVAL CHAVES, 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER IV CXPST:110, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.111-030.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 9 de agosto de 2022.



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

Req: 81200000754379

Página 1

22/08/2022



Certifico o Registro em 22/08/2022

Arquivamento 20228703425 de 22/08/2022 Protocolo 228703425 de 15/08/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192314409437807

de
K

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0G9dgiQMBRI_yA&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4Fdtw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS | 76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.983.837/0001-12



JOSE MARCOS ALVES DE BARROS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxY3M0C9dgIQMBRI_YA&chave2=biVHHK0tZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 344326354400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS | 76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

Req: 81200000754379

Página 2

22/08/2022



Certifico o Registro em 22/08/2022

Arquivamento 20228703425 de 22/08/2022 Protocolo 228703425 de 15/08/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 192314409437807

Handwritten signature in blue ink

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	228703425 - 15/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202848525
CNPJ 40.983.837/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2022
SOB N: 20228703425

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 33432635400 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS - Assinado em 19/08/2022 às 08:51:14
Cpf: 76387577420 - ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS - Assinado em 22/08/2022 às 10:32:50

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

22/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 40.983.837/0001-12



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1971, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, 3929529EMPRESARIA, CPF nº 763.875.774-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3929529, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 334.326.354-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1932725, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R LUIZ DE FARIA BARBOSA, 364, APT 902, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202848525, com sede R Jose Aderval Chaves, 78, Sala 0508 Edf Wecon Emp Center Iv Cxpst:110, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51111030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.983.837/0001-12, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TENENTE JOAO CICERO, 301, CXPST 146, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-190.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 3 de dezembro de 2022.



ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS

Req: 81200001112745

Página 1



Certifico o Registro em 12/12/2022

Arquivamento 20228144647 de 12/12/2022 Protocolo 228144647 de 05/12/2022 NIRE 26202848525

Nome da empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140126112848028

12/12/2022

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf145khaU0yo15Umw&chave2=biVHKoLzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33432635400-JOSE MARCOS ALVES DE BARROS|76387577420-ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	228144647 - 05/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202848525
CNPJ 40.983.837/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2022
SOB N: 20228144647



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 33432635400 - JOSE MARCOS ALVES DE BARROS - Assinado em 06/12/2022 às 14:43:59
Cpf: 76387577420 - ALEIKA FERREIRA DE ANDRADE ALVES DE BARROS - Assinado em 06/12/2022 às 14:46:53

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

GRUPO



Soluções Inteligentes para RPPS



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º, INCISO IV DA LEI
14.133/21**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

A Empresa NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, com endereço na Av. Domingos Ferreira, nº 2.010 – Boa Viagem - CEP: 51111-020 na cidade de Recife Estado do Pernambuco, telefone (81) 997661068 por intermédio de seu representante legal, o Sr JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS , portador da Carteira de Identidade nº 1.932.725 SDS-PE e do CPF nº 334.326.354-00, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

de

Avenida Domingos Ferreira, 2.010 - Loja 0204 Cx.Postal 207 Boa Viagem - Recife (PE) CEP: 51111-020

consultoria@gnui.com.br

<https://www.gruponui.com.br>

GRUPO



Soluções Inteligentes para RPPS



Recife – PE, 24 de setembro de 2024

Jose Marcos
Alves de Barros

Assinado de forma digital por
Jose Marcos Alves de Barros
Dados: 2024.09.24 17:10:04
-03'00'

JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS
DIRETOR E PROFESSOR

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'X de'.

Avenida Domingos Ferreira, 2.010 - Loja 0204 Cx.Postal 207 Boa Viagem - Recife (PE) CEP: 51111-020

consultoria@gnui.com.br

<https://www.gruponui.com.br>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, MATÉRIAS E PORTIFÓLIO DA EMPRESA E DO CURSO



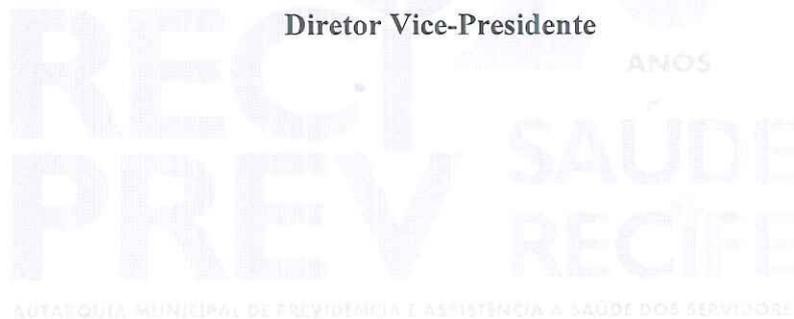
A QUEM INTERESSAR POSSA

Declaramos que o Senhor José Marcos Alves de Barros CPF 334.326.354-00 e identidade 1.932.725, ministrou diversos cursos voltados para os RPPS junto a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência aos Servidores (AMPASS-RECIPREV), com vistas a qualificação dos servidores. Deste modo, atestamos que o mesmo possui o devido conhecimento técnico nas diversas áreas em que atua como instrutor dos cursos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
FRANCISCO CANINDE ANTUNES FURTADO JUN
CPF: 004.444-15 DATA: 15/04/2022 06:52
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 00d0f22b-4a1f-420b-812d-09acd3389d22
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FRANCISCO CANINDÉ ANTUNES FURTADO JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente



Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS
Av. Manoel Borba 488, CEP:50070-000, Boa Vista, Recife – PE
Fone: (81) 3355-1601 / 3355-1650
www.reciprev.recife.pe.gov.br





A QUEM INTERESSAR POSSA

Declaramos que o Senhor José Marcos Alves de Barros CPF 334.326.354-00 e identidade 1.932.725, ministra diversos cursos voltados para os RPPS junto ao CABOPREV, com vistas a qualificação dos servidores. Deste modo, atestamos que o mesmo possui o devido conhecimento técnico nas diversas áreas em que atua como instrutor dos cursos.

JOSE ALBERICO SILVA | Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES:89203402 | ALBERICO SILVA
420 | RODRIGUES:89203402420
Dados: 2022.04.14 20:45:48 -03'00'

ALBÉRICO RODRIGUES

Presidente

Nossa experiência, a serviço do seu Instituto

O Grupo Nui é uma referência no segmento de Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil. Com mais de 39 anos de experiência de seu sócio-fundador, José Marcos Alves, a empresa é reconhecida pela sua inovação e pioneirismo no setor.

Composto pelas empresas Nui Cursos e Treinamentos e Nui Consultoria Empresarial, o Grupo Nui oferece uma ampla gama de serviços personalizados para RPPS, visando aprimorar a gestão, aumentar a performance e garantir o sucesso dos institutos.

Acreditamos que a capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos é fundamental para o sucesso de um RPPS, e por isso, nos dedicamos diariamente a fornecer soluções de treinamento e consultoria de primeira linha.

Conheça mais sobre nossa história e permita-nos ajudá-lo a alcançar o sucesso e o êxito que o seu RPPS merece.



Nossa missão é capacitar e aumentar a performance do seu RPPS

+ 4 Bi

De patrimônio já geridos
por nossa equipe

+ 2.000

Colaboradores de RPPS
treinados e capacitados

+ 95%

De metas batidas em
gestão de patrimônio

+ 370 mil
horas

Dedicada a gestão de
processos

Somos reconhecidos pela capacidade de implementação dentro dos RPPS em nível estratégico (estratégia, modelo de negócios e estrutura organizacional), tático (implementação e alinhamento de processos e metas) e operacional (alinhamento e acompanhamento de operações).

Ao longo dos anos desenvolvemos sistemas, modelos e participamos de forma ativa em sugestão de melhoria de normas e sistemas junto ao mercado.

Todas essas ações têm um único objetivo, construir Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil, fortes, eficazes e sustentáveis.

Nosso Time

Conheça quem ajuda a fazer a diferença no seu RPPS



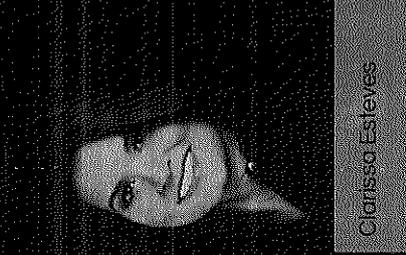
José Marcos Alves



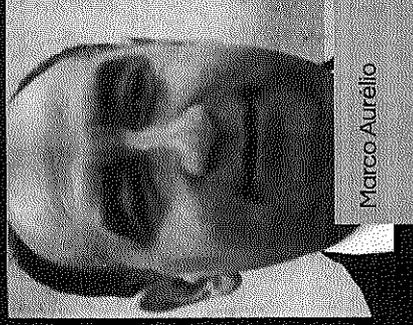
Aleyka Andrade



Aleyde Ferreira



Clarissa Esteves



Marco Aurélio



Julia de Oliveira



Manuella Monte

A Nui está onde o seu RPPS estiver

Onde quer que seu Instituto esteja, estamos prontos para te ajudar com o seu desafio.

A handwritten signature in black ink.

Levando os RPPS ao nível máximo de performance

Soluções Inteligentes em Consultoria, Cursos e Treinamentos para Regimes Próprios de Previdência Social.

Por que escolher a Nui?



Mais que uma empresa de consultoria

Somos um verdadeiro parceiro do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Nossa equipe altamente capacitada e comprometida está sempre pronta para auxiliar e trabalhar ao lado do seu Instituto, a fim de garantir o melhor desempenho e o máximo de crescimento



Foco na Capacitação

Acreditamos que o caminho do sucesso é o caminho da aprendizagem contínua. Por isso temos como objetivo capacitar os colaboradores dos RPPS, aumentando a excelência técnica do seu Instituto.



Equipe Experiente e Qualificada

Nossa equipe de profissionais são altamente preparados, com vasta experiência, qualificação, treinamento e reconhecimento por sua excelência no setor.

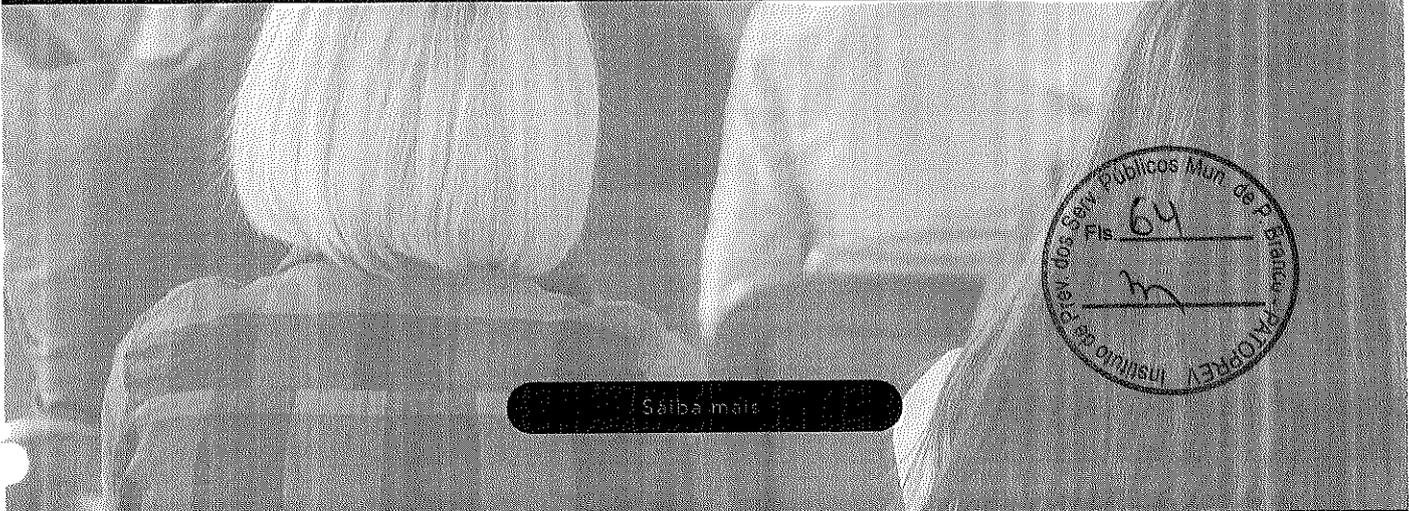


de
f



Acreditamos firmemente que a chave para o crescimento e sucesso de um RPPS reside na capacitação e qualificação de seus colaboradores. Por isso, a Nui Cursos e Treinamentos tem foco e objetivo em fornecer treinamentos e capacitações que permitam a certificação dos profissionais, bem como aprimorar suas habilidades em gestão e investimentos, garantindo o sucesso e sustentabilidade do RPPS.

Conheça a NUI Cursos



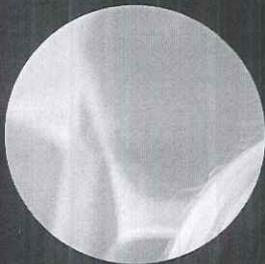
Saiba mais

Dúvidas



Conheça a NUI Consultoria

Click Aqui



Andrea Jar

Venho manifestar a minha satisfação pelo conteúdo dos cursos oferecidos pela NUI. Trata-se de material riquíssimo em informações técnicas, gerenciais, estratégicas, facilitadoras e orientadoras para uma boa gestão de RPPS.

Os cursos são excelentes materiais de capacitação e orientação. Gostei muito da didática e linguagem aplicada nas aulas: simples e prática. Parabenizo pelo excelente material bibliográfico e as ferramentas gerenciais e de controle disponibilizadas nos cursos.

Messias F.P. Filho

Tive a satisfação de fazer o curso "Pró- Gestão RPPS", e posso dizer que o curso atendeu completamente as minhas expectativas, na busca de aperfeiçoamento sobre este tema que é de fundamental importância para os RPPS. A metodologia utilizada no curso é de fácil entendimento e conta com um ótimo material de apoio. O instrutor José Marcos é muito competente e sabe explicar o conteúdo com muita clareza.



Denise Nassar

Como gosto de conhecer os padrões dos meus clientes, resolvi comprar o combo de 4 cursos para RPPS da NUI Cursos e Treinamentos. Achei ótimo os cursos, pois as aulas são como se o instrutor estivesse conversando com você, de igual para igual. Eu super recomendo!



Dúvidas

Capacitar-se é a melhor forma de obter resultados eficientes



Assista da maneira que preferir

Nossos cursos estão disponíveis para serem assistidos por diversos dispositivos.



Facilitadores Qualificados

Conte com a experiência e capacitação da nossa equipe.



Método FAZAP

Nossos cursos utilizam a modalidade FAZAP (fazer aprendendo), focados na didática aplicada.



Certificado de Conclusão

Certificado de conclusão disponíveis após a finalização do curso.

IMPRESSÃO DOS CONTEÚDOS DOS CURSOS E LIVROS

O conteúdo escrito dos cursos podem ser impressos, uma única vez, pelos alunos que adquiriram o direito de realizar os cursos da NUI Cursos e Treinamentos. É proibido a reprodução, distribuição, cópia parcial ou total exceto para os alunos que adquiriram o curso que poderão imprimir um único exemplar para realizar os estudos.

Distribuir ou vender sem autorização expressa do autor estará sujeito as penas legais decorrentes do direito autoral protegido.

Copiar para distribuir, parcial ou total, ainda que sem ganho material é contra à lei e ofende o requisito "uso próprio" da limitação legal aos direitos de autor.

O Código Penal: Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Para obtenção do Certificado o aluno deverá concluir todas as videoaulas do curso EAD e realizar a impressão no próprio sistema.

Utilizamos sistemas de controles e rastreamentos.

"Nosso diferencial é a transmissão de conhecimentos"

Curso de Certificação Básica e Intermediária para Dirigentes, Conselheiros e de Gestor Recursos e Comitê de Investimentos Básico RPPS

Prepare-se para a prova de certificação com nosso curso especializado campeão em aprovação! Com foco nas certificações para Dirigentes e Conselhos Deliberativo e para os níveis básico e intermediário, e Básico para Comitê de Recursos e Comitê de Investimentos. Nosso treinamento oferece conteúdo completo e prático para preparar para o exame.

R\$ 329,00

Participar





Interessado nos cursos Avançado para Dirigentes e Intermediário e Avançado para Gestor de Recursos ou Comitê de Investimentos?

Preencha o formulário para

Nome _____

Email _____

Qual o seu RPPS _____

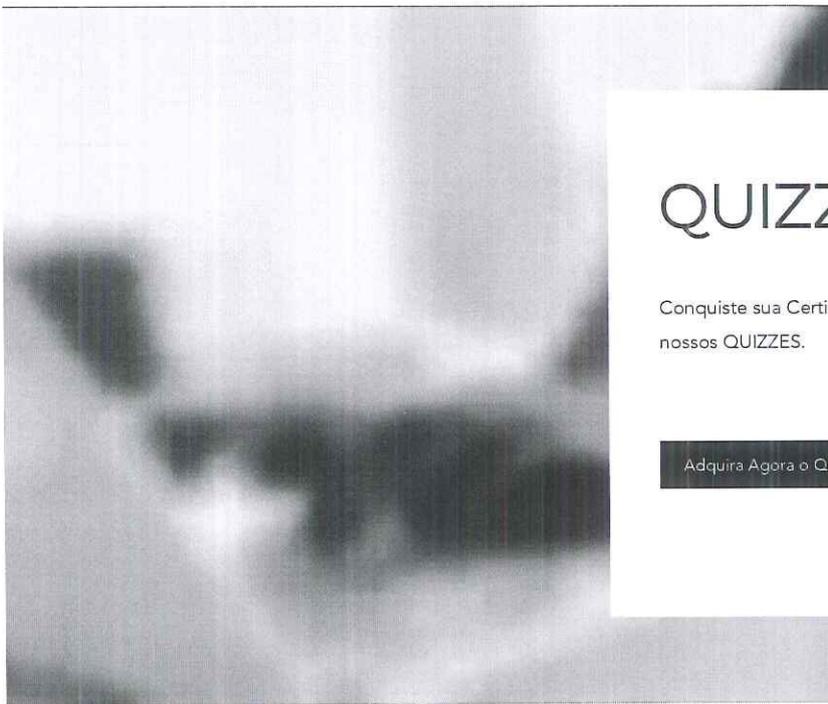
Selecione o curso de interesse *

- Intermediário Gestor de Recursos
- Intermediário Comitê de Investimentos
- Avançado Dirigente
- Avançado Comitê de Investimentos
- Avançado Gestor de Recursos

Enviar

Inscreva-se para a prova de Certificação Profissional RPPS com o primeiro curso de Certificação RPPS do Brasil e **CAMPEÃO em APROVAÇÃO**

Conheça nosso Curso



QUIZZES NUI

Conquiste sua Certificação RPPS estudando através dos nossos QUIZZES.

Adquira Agora o Quiz Nui



Quer Aprender Mais?

Preencha o formulário e selecione o curso do seu interesse

Preencha o formulário

Selecione o curso do seu interesse, nossa equipe entrará em contato.

Nome * _____ Sobrenome * _____

Código * _____ Telefone * _____
BR +55

Email * _____

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cursos de Interesse *

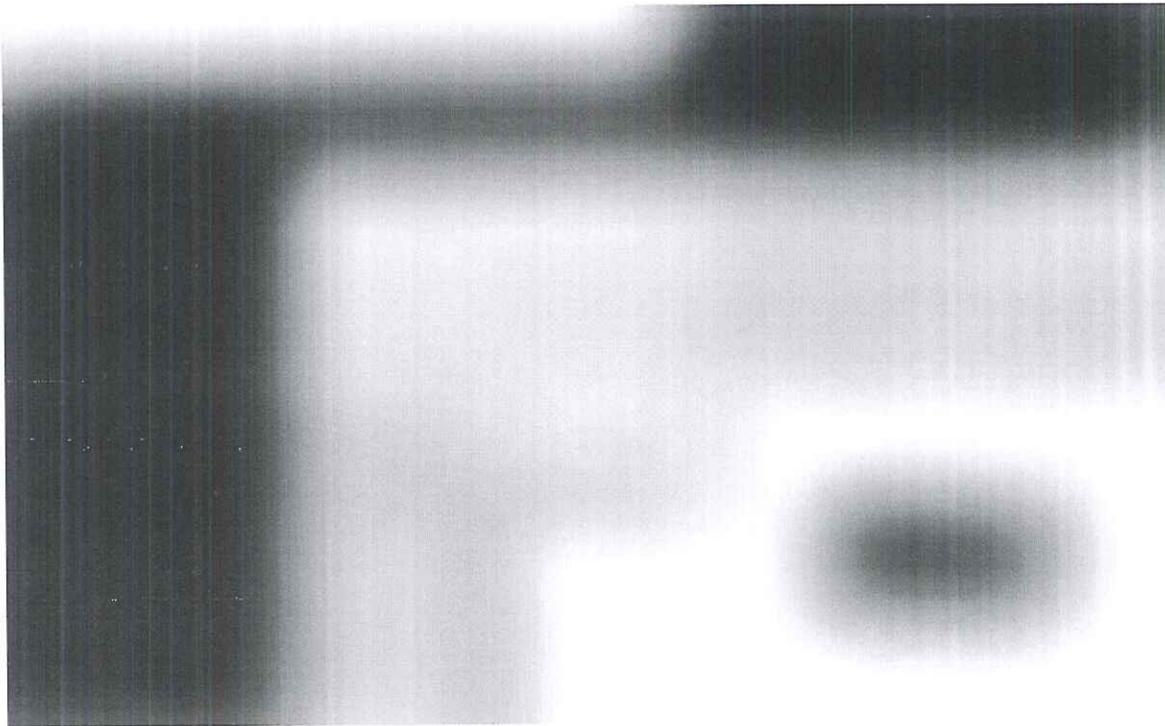
Aceito os Termos e Condições

Enviar



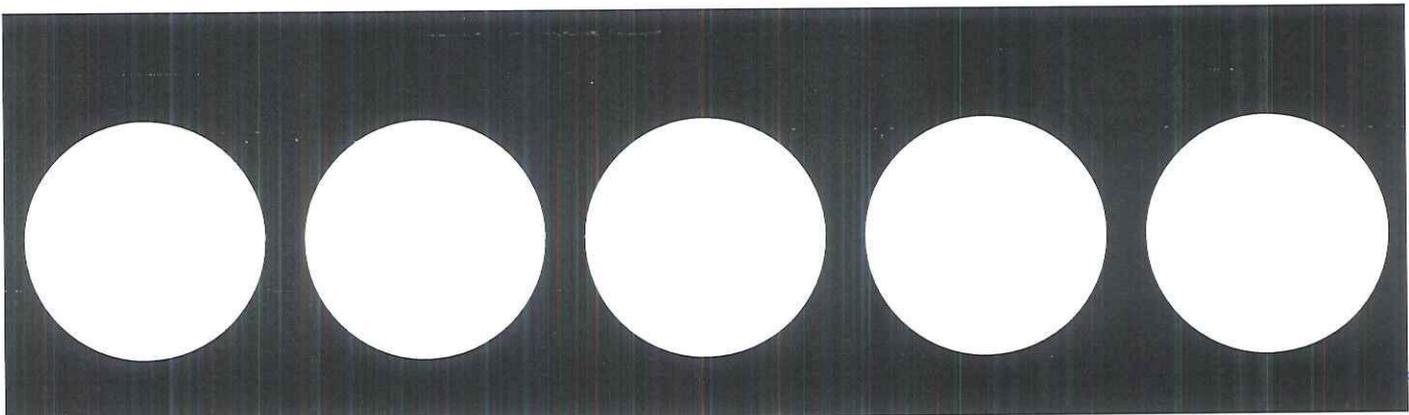
Certificação RPPS

Confira as certificações necessárias para as principais funções nos RPPS e os prazos para obtê-las.



Saiba qual Tipo de Certificação para seu RPPS com base no ISP

Clique e Confira o Tempo do Curso de Certificação RPPS



Handwritten signature and initials in blue ink.

Sergio Camargo
Aluno Curso certificações RPPS

Os desafios na jornada dos RPPS não são poucos e nem fáceis. Porém, com empenho e dedicação eles serão superados. Agradeço a NUI CURSOS E TREINAMENTOS, especialmente na pessoa do Professor José Marcos, pelo brilhantismo e condução dos cursos ministrados. Com isso, obtive êxito em conseguir a certificação NIVEL II – Instituto TOTUM. Muito obrigado!!!

Danielli Daisy Pestana
Aluna Curso certificações RPPS

Quando decidi fazer a nova certificação do RPPS, busquei o curso ofertado pela NUI para me preparar, decisão essa que foi fundamental para os meus estudos. A maneira com que os conteúdos foram selecionados e explicados me permitiram estudar mesmo distante, aprender e com certeza dominar os conteúdos para a realização da prova. Com a NUI + Dedicação, hoje estou CERTIFICADA.

Luciene Fernandes
Aluna Curso certificações RPPS

Primeiramente agradecer a Deus e ao professor José Marcos, o curso foi de grande valia para a aprovação, os simulados também me auxiliaram muito estou a pouco mais de 02 meses trabalhando no Instituto e ainda estou aprendendo, fiquei muito apreensiva, mas graças a Deus deu tudo certo.

Gilmário Goes
Aluno Curso certificações RPPS

O curso é eficiente e completo, as dicas valiosas contribuíram muito para a minha aprovação na certificação do RPPS. O curso da Nui foi fundamental para a realização da minha prova, com a administração do professor José Marcos

Roney da Silva
Aluno Curso certificações RPPS

Agradeço a equipe NUI e ao prof. José Marcos pelo suporte e todo conteúdo transmitido através dos materiais de estudo que a NUI oferece, principalmente os QUIZZES que foram fundamentais para a minha preparação e aprovação na prova.



[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



COMPROVAÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DE CONTRATOS E NOTAS FISCAIS

di
f



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000077

Data e Hora de Emissão

12/12/2022 18:49:32

Código de Verificação

5UXM-RF9G

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Municipal: 707.677-0

Nome/Razão Social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM -
CEP: 51111-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: nuicursos@nuicursos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CPF/CNPJ: 76.105.535/0001-99

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Pedro Druszczyk 111 - Centro - CEP: 83702-080

Município: Araucária

UF: PR

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

03 (Três) Cursos de Certificação RPPS, completos, para:
Profissional para membros do Comitê de Investimentos do RPPS (CP RPPS CFINV I). Servidoras
lotadas na SMGP:
Mat. 9739-1 - Eliane Eli de Souza Kuroda
Mat. 10753-2 - Patricia Pires Serra Fagundes
Mat. 10994-3 - Danielle Chrystine Santos de Sousa
O curso é online, com acesso liberado pelo prazo de 2 anos. Porém, a realização do curso será
no mês de DEZ/2022.

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 3699-4

Conta: 50.225-1

CNPJ: 40.983.837/0001-12

PIX: 40.983.837/0001-12

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.791,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

du

f



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000128

Data e Hora de Emissão

30/08/2024 15:21:45

Código de Verificação

SMRG-PDES

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **40.983.837/0001-12**

Inscrição Municipal: **707.677-0**

Nome/Razão Social: **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Endereço: **Avenida Engenheiro Domingos Ferreira 2010, LOJA 0204 LOJA 0204 CXPST - Boa Viagem - CEP: 51111-020**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **nuicursos@nuicursos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

CPF/CNPJ: **18.715.383/0001-40**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Carangola 288 - Santo Antônio - CEP: 30330-240**

Município: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

E-mail: **----**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor relativo ao contrato de da secretaria municipal de planejamento, orçamento e gestão (processo administrativo: 01-031.013/24-25, relativo a cursos de certificação para as pessoas definidas pelo RPPS de BH. Contrato total R\$ 6.000,00. No entanto, até o presente momento foi solicitado a liberação de 11 pessoas, sendo: Carolina Pasqualini de Andrade; André de Freitas Martins; Eymard Bento Junior; Alex Sander Ribas de Souza; Ilda Aparecida de Carvalho Alexandrino; Afonso Nunes da Cruz Neto; Thiago Augusto de Carvalho Cruz; Adriana Soares de Oliveira; Maria Consuelita Oliveira; Paulo Henrique Santos Fonseca e Carlos Manoel Miranda Monteiro. Cada um R\$ 300,00.

Total R\$ 3.300,00. Dados para pagamento: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 40.983.837/0001-12. BANCO: ITAU S.A. (341) AGENCIA: 1632 CONTA: 99.734-0 PIX: 40.983.837/0001-12.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.300,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000035

Data e Hora de Emissão

22/03/2022 17:57:36

Código de Verificação

AX3V-DALU

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Municipal: 707.677-0

Nome/Razão Social: JOSE MARCOS ALVES DE BARROS 33432635400

Endereço: RUA LUIZ DE FARIA BARBOSA 364, APTO 0902 EDF BOA VIAGEM - BOA VIAGEM - CEP: 51020-110

Município: Recife

UF: PE

E-mail: nuicursos@nuicursos.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: BRASILIA DE MINAS PREV. - MG

CPF/CNPJ: 06.182.852/0001-23

Inscrição Municipal: ---

Endereço: RUA ARTUR BERNARDES 230 - Centro - CEP: 39330-000

Município: Brasília de Minas

UF: MG

E-mail: brasiliademinasprev@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE GESTOR DE RECURSOS E COMITÊ ...QTDE. 2 A R\$ 597,00
CADA..TOTAL R\$ 1.194,00
CURSO DE CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA - DIRIGENTES.....QTDE. 2 A R\$ 597,00
CADA..TOTAL R\$ 1.194,00
CURSO DE CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA MEMBROS CONSELHO DELIBERATI. QTDE. 6 A R\$ 597,00
CADA..TOTAL R\$ 3.582,00
CURSO DE CERTIFICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL..... QTDE. 3 A R\$ 597,00
CADA..TOTAL R\$ 1.791,00
TOTAL
GERAL.....
R\$ 7.761,00
7.761,00
7.761,00

SIMEL

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.761,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por MEI, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.

Handwritten signatures and marks in blue ink.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000076

Data e Hora de Emissão

07/12/2022 06:58:36

Código de Verificação

B4W4-J9QD

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Municipal: 707.677-0

Nome/Razão Social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM -
CEP: 51111-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: nuicursos@nuicursos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM

CPF/CNPJ: 22.239.867/0001-37

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Avenida João Alves do Nascimento, 1147 - Centro - CEP: 38740-000

Município: Patrocínio

UF: MG

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso de Certificação RPPS para: Nome: LARESSA DA SILVA BONELA Celular: (34) 99280-6565
E-mail: laressasbonela@gmail.com Banco:
Banco do Brasil S.A. Agência: 3699-4
Conta: 50.225-1
CNPJ/PIX: 40.983.837/0001-12

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 597,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000044

Data e Hora de Emissão

10/06/2022 17:12:05

Código de Verificação

9XMM-ZIED

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **40.983.837/0001-12**

Inscrição Municipal: **707.677-0**

Nome/Razão Social: **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

Endereço: **RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM - CEP: 51111-030**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **nuicursos@nuicursos.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE**

CPF/CNPJ: **46.177.531/0001-55**

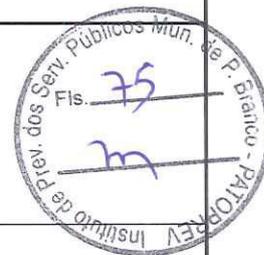
Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Presidente Kennedy 9000 - Vila Mirim - CEP: 11704-900**

Município: **Praia Grande**

UF: **SP**

E-mail: **----**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 Cursos de Certificação RPPS.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.835,75

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000046

Data e Hora de Emissão

15/06/2022 19:06:10

Código de Verificação

BRBD-3YC8

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Municipal: 707.677-0

Nome/Razão Social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM -
CEP: 51111-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: nuicursos@nuicursos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

CPF/CNPJ: 46.177.531/0001-55

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV Presidente Kennedy 9000 - Vila Mirim - CEP: 11704-900

Município: Praia Grande

UF: SP

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5 Cursos de Certificação RPPS para as pessoas a seguir:

CRISTIANO DE MOLA CPF 291.045.598-00.

GILMAR AUGUSTO GARCIA CPF 881.940.866-04

RICARDO PEREIRA DA SILVA CPF 292.657.768-03

VICTOR LOPES SCHIAVETTI CPF 317.702.868-02

ANTONIA DUARTE DE SOUSA CPF 047.133.488-05

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.835,75

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000044, emitida em 10/06/2022.

[Handwritten signature and initials]



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

0000060

Data e Hora de Emissão

12/09/2022 15:22:42

Código de Verificação

KQAS-UXXA

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 40.983.837/0001-12

Inscrição Municipal: 707.677-0

Nome/Razão Social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSE ADERVAL CHAVES 78, SALA 0508 EDF WECON EMP CENTER - BOA VIAGEM -
CEP: 51111-030

Município: Recife

UF: PE

E-mail: nuicursos@nuicursos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 63.761.126/0001-07

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Av. Sete de Setembro 2024 - Centro - CEP: 76974-000

Município: Espigão D'Oeste

UF: RO

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CURSO NOVAS CERTIFICAÇÕES RPPS- UNICO CURSO COMPLETO DO MERCADO
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA 3699-4
CONTA: 50.225-1
CNPJ: 40.983.837/0001-12



VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 597,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO Nº: 005/2022

PROCESSO Nº: 018/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB E A EMPRESA NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, RG nº 5.049.455-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 632.537.808-30, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME**, com sede na Rua Jose Aderval Chaves, 78, Sala 508, Edifício Wecon Emp Center IV, bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51111-030, inscrita no CNPJ sob o nº 40.983.837/0001-12, neste ato representado por seu Sócio **Jose Marcos Alves de Barros**, portador do RG nº 1932725 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 334.326.354-00, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de curso preparatório para certificação profissional RPPS, validada pela Secretaria de Previdência – SPREV, no formato de vídeo aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCRITIVO DO OBJETO

2.1. O curso deverá ser em formato de vídeo aulas, abrangendo os conteúdos programáticos referente ao Anexo I-A (dirigentes da unidade gestora do RPPS nível básico), Anexo II-A (membros do conselho deliberativo do RPPS nível básico), Anexo III-A (membros do conselho fiscal do RPPS nível básico) e Anexo IV-A (responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos nível básico), do Manual da Certificação Profissional – CP RPPS (versão 1.1 de 31/01/2022), Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, Secretaria de Previdência – SPREV e Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS.

2.2. Quantidade de participantes - 25 (vinte e cinco):

2.2.1. Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS – Nível Básico: 10 participantes

2.2.2. Membros do Conselho Deliberativo do RPPS – Nível Básico: 8 participantes

2.2.3. Membros do Conselho Fiscal do RPPS – Nível Básico: 6 participantes

2.2.4. Membros do Comitê de Investimentos – Nível Básico: 1 participante

2.3. Materiais do curso preparatório para certificação:

2.3.1. Livro digital com 953 páginas com conteúdo das certificações.

2.3.2. 788 lâminas interativas e indicativas em que o participante poderá identificar o conteúdo e as vídeo aulas destinadas a cada tipo de certificação, disponível por 720 dias após liberação do curso.

2.3.2.1. O acesso ao curso será liberado quando a CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA os nomes e e-mails dos participantes.

2.3.4. Reforço da aprendizagem dos conteúdos das certificações, disponibilizadas por diversos “quizzes/provas”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

3.3. Ministrará o curso em língua portuguesa.

3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

4.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

4.5. O acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como o ateste na execução dos serviços, será realizado pela servidora Carla Bastos Santana Ribeiro, matrícula nº 27, CPF nº 309.039.678-55, cargo Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

5.2. Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

5.3. Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Na hipótese prevista no item 3.5, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados, até o 10º dia a contar do início da liberação do curso e a entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

7.4. O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

7.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DOS RECURSOS

8.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2022, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pelo CONTRATANTE nas hipóteses de:

- i. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

- iii. Razões de interesse público de alta relevância assim como amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

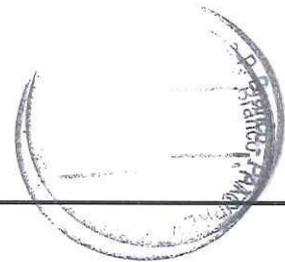
9.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo instrutório da dispensa, devidamente justificado e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;
- f) As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais;
- g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- h) As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- i) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- j) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

10.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

11.2. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



WEBER
SERAGINI:63253780830
780830

Assinado de forma digital
por WEBER
SERAGINI:63253780830
Dados: 2022.05.23 11:57:21
-03'00'

WEBER SERAGINI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Barueri, 23 de maio de 2022.

JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
SÓCIO
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 23/05/2022 16:11:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas:

Nome: PAULINA MIHOE SUZUKI
CPF: BENVINDO:13296800816
96800816

Assinado de forma digital
por PAULINA MIHOE SUZUKI
BENVINDO:13296800816
Dados: 2022.05.23
12:50:06 -03'00'

Nome: FLAVIA RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 12386996859
59

Assinado de forma digital
por FLAVIA RODRIGUES DE CARVALHO:12386996859
Dados: 2022.05.23 13:11:59
-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-031.013/24-25

Contrato administrativo celebrado entre o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e a empresa Nui Cursos e Treinamentos Ltda.

I.J.: 01.2024.0600.0009.00.00



O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 30, Centro, na cidade de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, Hélen dos Santos Delfim, mediante delegação de competência conforme Portaria SMPOG nº 018, publicada no DOM de 14 de outubro de 2017, portadora da Matrícula Funcional nº 70.004-9, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Nui Cursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, sediada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.010, Loja 0204 CXPST 206, Bairro Boa Viagem, Recife / PE, CEP 51111-020, representada por seu sócio e presidente, José Marcos Alves de Barros, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante designado **Contratado**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 0614.009/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de educação previdenciária para qualificação profissional, no nível básico, destinado aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte – RPPS-BH, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

10.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

10.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

10.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

11.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,



econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0614.1100.09.122.026.2.871.0001.339039.54.1.802.000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691

Assinado de forma digital por
GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Dados: 2024.07.25 14:34:38
-03'00'

Gleison Pereira de Souza
Subsecretário de Gestão Previdenciária

g v.b
Documento assinado digitalmente
JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 24/07/2024 10:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Marcos Alves de Barros
Representante legal do Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SUPREV/ASIES Nº 008/2024



UNIDADE REQUISITANTE: Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Saúde do Segurado / Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Rodrigo André de Almeida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, em função do valor, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de educação previdenciária para qualificação profissional, no nível básico, destinado aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte – RPPS-BH, nos termos do Anexo I – Projeto Básico e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O serviço a ser contratado não foi parcelado, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, por não ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 1.4. Da Contratação:
 - 1.4.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato.
 - 1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
 - 1.4.3. A Contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
 - 1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.
 - 1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da



Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação da seguinte forma:

Conforme disciplinado no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, estão entre os requisitos mínimos para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal:

“II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais: (Incluído pela Lei no 13.846, de 2019)”

Ressalte-se que, conforme previsto no Manual da Certificação Profissional versão 1.3, publicado pelo Ministério da Previdência Social - MPS em 08/12/2023, é de responsabilidade do ente federativo e do órgão ou entidade gestora do RPPS a habilitação dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos do regime. Por sua vez, encaminhar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC do MPS, no prazo por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria SEPRT no 9.907, de 2020, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Além disso, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, a SRPC, incluiu um vasto conteúdo programático com assuntos de grande especificidade que contempla todas as áreas de gestão do RPPS. Portanto, é imperioso que os membros dos conselhos deliberativo e fiscal tenham auxílio de um profissional capacitado na preparação para a certificação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente TR prevê a solução para o problema de capacitação dos membros do conselho deliberativo e fiscal do RPPS-BH para a certificação profissional exigida por lei, e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, tendo em vista o prazo para certificação de 06 (seis) meses a partir da posse dos conselheiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, devido ao baixo valor do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

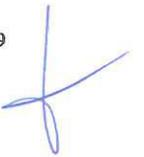
7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou,





em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidocs.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.



7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Central de Gestão de Contas Previdenciárias, da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Saúde do Segurado.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5. Pagamento antecipado

7.5.1. O pagamento será antecipado, nos termos do artigo 101, do Decreto Municipal nº 10.710/01.

7.5.2. A regra é o pagamento após a prestação do serviço, todavia, o pagamento antecipado é possível. No caso em tela, empresas deste segmento de mercado, via de regra, não trabalham com pagamento a posteriori.

7.5.4. O pagamento é antecipado, mas será realizado a medida que forem sendo demandadas as inscrições. Cada curso será realizado na medida que forem demandadas as inscrições.

7.5.5. Não há obrigação de execução mínima por parte do Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o contratado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. A proposta de preços deverá conter:

8.3.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Contratado;

- 8.3.1.2. Especificação da prestação do serviço conforme este Termo de Referência;
- 8.3.1.3. Valor global do item, discriminando o valor unitário;
- 8.3.1.3.1. O valor unitário e o valor global devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 8.3.1.4. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.
- 8.3.2. Na proposta devem ser incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente proposta.



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0614.1100.09.122.026.2.871.0001.339039.54.1.802.000 - Ficha 2514 - Reduzido 06140012.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. O órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto será a Assessoria de Investimento e Estudos Atuariais/Subsecretaria de Gestão Previdenciária.

Rodrigo André de Almeida – BM 115.128-0 e

Olavo Morais de Sá Wan Der Maas – BM 81.855-4

Email: investimento@pbh.gov.br

Telefone: 031 3246-0468

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Rodrigo André de Almeida – BM 115.128-0
Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais

Assinado de forma digital por
GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Gleison Pereira de Souza – BM 79.901-0
Subsecretário de Gestão Previdenciária

RODRIGO
ANDRE DE
ALMEIDA:0
4916895606

Assinado eletronicamente pelo PODPROG
ANDRE DE ALMEIDA DE 19/04/2024
SIG: 0108 - 04000000000000000000
Versão: 2024/04/12 10:10:10
Assinado eletronicamente pelo PODPROG
ANDRE DE ALMEIDA DE 19/04/2024
SIG: 0108 - 04000000000000000000
Versão: 2024/04/12 10:10:10

Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO I (do Termo de Referência)

PROJETO BÁSICO



1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada em curso de preparação para exame de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do RPPS-BH.

Relação de cursos preparatórios a serem realizados e quantidade de inscrições:

Membros do Conselho Deliberativo do RPPS – Nível Básico (14 inscrições);

Membros do Conselho Fiscal do RPPS – Nível Básico (6 inscrições).

As inscrições serão realizadas de forma avulsa, por demanda, sendo a Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais a responsável por definir quem irá participar da capacitação, quando o curso deverá ser disponibilizado e qual a modalidade a ser inscrito.

Não há obrigação de execução mínima por parte do Contratante.

Não está incluído na contratação a inscrição no exame (prova) de certificação.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Local e horário da prestação do serviço

2.1.1. Os serviços serão prestados na modalidade ONLINE – no formato de vídeo-aulas gravadas, com acesso por computador, por meio de plataformas específicas para o curso.

2.2. Rotinas a serem cumpridas

2.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.2.1.1. Os cursos serão disponibilizados na modalidade on line, assíncronos e terão acesso ilimitado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o primeiro login.

2.2.1.2. São requisitos mínimos:

2.2.1.2.1. Aulas no formato descritivo com interação com a plataforma, através de recursos dinâmicos e visuais;

2.2.1.2.2. Videoaulas; Exercícios de fixação; Simulado Final; Apostila (em formato PDF, disponível para consulta e impressão);

2.2.1.2.3. Carga horária mínima de 24 horas/aula.

2.2.1.2. Seguir o que está previsto no Manual da Certificação Profissional versão 1.3 nível básico nos anexos: ANEXO II-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS – NÍVEL BÁSICO e ANEXO III-B: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – NÍVEL BÁSICO, com a obrigação da Contratada atualizar o conteúdo caso no período de realização do curso ocorram qualquer tipo de atualização.

2.2.1.2.1. O conteúdo detalhado pode ser acessado no link:

di
f

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/MANUALDACERTIFICAOPROFISSIONALVERSAO1.3_2.pdf

2.2.1.3. Caberá à Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais encaminhar os dados necessários para a empresa contratada para liberação do acesso aos cursos e também pelo acompanhamento da execução do contrato.

2.3. Condições de Entrega

2.3.1. Imediato após o pagamento, sendo que o acesso deverá ser ilimitado em número de quantidade de visualizações a partir da liberação do curso, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.3.2. O recebimento do serviço se dará com a participação do servidor designado no curso dentro do prazo indicado e com a emissão final do certificado de conclusão do curso emitido pela contratada.

2.4. Garantia

2.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no TR e em seus anexos.

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou



Handwritten signature in blue ink.

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

3.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.1.14. Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

3.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

3.2. Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio do acesso ao sistema e feedback dos participantes.

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado.

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Handwritten signature in blue ink.



Pró-RPPS

Certificação Profissional



PROPOSTA

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco -
Patoprev

1 - Finalidade:

Fornecer aos servidores do município de Pato Branco PR, segurados e dirigentes do Patoprev, a legislação previdenciária no âmbito do RPPS nacional, demais itens do conteúdo programático visando buscar a Certificação RPPS, mencionada no Art. 8º- B, inciso II, da Lei 9717/1998.

2 - Metodologia

Curso Virtual ou Presencial, com disponibilização da legislação em mídia digital, apresentação do conteúdo programático exigido pelo Manual da Certificação 1.4, buscando aprovação na Certificação Profissional RPPS, os principais fundamentos previdenciários, instigando aos participantes a necessidade de acompanhar ativamente a gestão do RPPS, como também o papel conciliador dos Conselhos, incentivando a busca de diálogo entre a unidade gestora e executivo/legislativo municipal. Após cada conteúdo estudado realizamos simulados para fixação. No Curso será disponibilizado simulado com mais de 260 questões, além de acesso ao Curso modalidade EAD pelo prazo de 360 dias.

3 – Conteúdo Programático:

SEGURIDADE SOCIAL:

Definição e Objetivos – art. 194, CFRB/88, Previdência Social. Conceito, Regimes de Previdência, Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CFRB/88, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CFRB/88, Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CFRB/88, CFRB/88, 1.5 Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9º e art. 33.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS:

Normas Gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Lei n. 9.717/1998, Portaria MTP n. 1.467/2022, Segurados e Beneficiários do RPPS. (Capítulo II), Gestão dos Regimes

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



Próprios. (Arts. 71 a 75), Utilização dos recursos previdenciários e Taxa de Administração. (Capítulo V, Seção II), Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção de RPPS. (Capítulo VIII).

PLANO DE BENEFÍCIOS:

Portaria MTP n. 1.467/2022, Concessão de Benefícios. (Art. 157), Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC. (Capítulo VII, Seção I), Regras de Acumulação de benefícios. (Capítulo VII, Seção III).

PLANO DE CUSTEIO:

Portaria MTP n. 1.467/2022, Caráter Contributivo. (Art. 7º ao 10), Limites de Contribuição. (Capítulo III, Seção I), Base de cálculo de contribuições. (Capítulo III, Seção II), Parcelamento de débitos (Capítulo III, Seção III), Dação em pagamento. (Capítulo III, Seção IV).

GESTÃO ATUARIAL:

Portaria MTP n. 1.467/2022, Equilíbrio Financeiro e Atuarial (Art. 25), Avaliação atuarial anual (Capítulo IV, Seção I), Base Cadastral. (Capítulo IV, Seção VII), Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial. (Capítulo IV, Seção IX), Equacionamento do déficit atuarial. (Capítulo IV, Seção X), Equacionamento por plano de amortização. (Capítulo IV, Seção XI), Acompanhamento Atuarial. (Capítulo IV, Seção XVII).

GESTÃO DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS:

Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS, Resolução CMN n. 4.963/2021, Da Alocação dos Recursos, Da Política de Investimentos, Do Segmento de Renda Fixa, Do Segmento de Renda Variável, Do Segmento de Investimentos no Exterior, Do Segmento de Investimentos Estruturados, Do Segmento de Fundos Imobiliários, Do Segmento de Empréstimos Consignados, Dos Limites Gerais, Da Gestão. Do Custodiante, Das Outras Contratações, Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários, Do Controle das Disponibilidades Financeiras, Dos Enquadramentos, Das Vedações, Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35), Dos Investimentos dos Recursos, Da Política de Investimentos, Do Credenciamento de Instituições, Das Alocações dos Recursos, Da Avaliação e Monitoramento dos riscos, Da Categorização dos RPPS, Das Aplicações em Títulos Públicos, Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS, Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos, Das Medidas em Caso de Desenquadramento, Do Segmento de Empréstimos Consignados, Instrumentos de Renda Fixa, Definição. Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa, Data de emissão, valor nominal atualizado e juros "acruados", Formas de remuneração – Prefixados e Pós-Fixada – principais indicadores, Formas de amortização e pagamento de juros, Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio), Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de covenant, ocorrência de cross default) e aquisição facultativa e opção de compra (opção call). Conceitos e diferenças. Impactos do ponto de vista do investidor. Principais instrumentos,

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



Títulos públicos: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F, Características. Negociação de títulos públicos: Mercado Primário: leilões; Mercado, Secundário: balcão, Títulos Privados Bancários: Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: características. Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE). Características. Títulos Corporativos. Debêntures: Conceito e Características. Notas Promissórias – características: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro. Títulos do Segmento Agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA. Características. Títulos do Segmento Imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI. Características. Operações Compromissadas. Conceitos e características. Caderneta de Poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos. FGC – Fundo Garantidor de Créditos: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização. Instrumentos de Renda Variável. Definição. Ações Ordinárias, Ações Preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – American Depositary Receipts e BDRs – Brazilian Depositary Receipts) e Bônus de Subscrição. Conceitos. Oferta Primária e Secundária: Definições e Distinção. Negociação, Liquidação e Custódia. Sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no Selic: LFT, LTN, NTNB, NTN-B Principal e NTN-F. Fundos de Investimentos Resolução CVM nº 175/2022 – Parte Geral: Características, Constituição e Comunicação. Definição de Fundos de Investimentos. Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM. Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses. Segregação Patrimonial. Cotas. Classes abertas e fechadas. Emissão. Subscrição e Integralização. Resgate e Amortização. Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada. Distribuição. Investimento por conta e ordem. Participação política do Investidor por Conta e Ordem. Divulgação das Informações. Envio de comunicações aos cotistas. Divulgação de informações e Resultados. Divulgação de cota e rentabilidade. Balancetes e demonstrações contábeis. Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes. Fundos Socioambientais. Assembleia de Cotistas. Assembleias Gerais de cotistas. Assembleias Especiais de cotistas. Prestação de Serviços. Serviços Essenciais. Funções do Administrador. Funções do Gestor. Negociação em ativos em Mercados Organizados. Limites de Composição e Concentração da Carteira. Gestão de Liquidez. Direito de Voto. Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito. Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês. Remuneração. Taxa de Administração. Taxa de Ingresso. Taxa de Saída. Taxa Máxima de distribuição. Acordos de Remuneração. Vedações. Obrigações. Normas de Conduta. Carteira. Classes Restritas e Previdenciárias. Encargos. Patrimônio Líquido Negativo com limitação de Responsabilidade. Responsabilidade limitada de cotistas. Responsabilidade ilimitada de cotistas. Patrimônio Líquido negativo. Insolvência da classe de cotas. Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



175/2022: Prestação de Serviços. Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante. Disposições Gerais. Vedações. Distribuição e Subscrição. Carteira. Ativos Financeiros no Brasil. Ativos Financeiros no Exterior. Limites por Emissor. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro. Deveres quanto aos Limites de Concentração. Tipificação. Fundos de Renda Fixa. Fundo de Ações. Fundos Cambiais. Fundos Multimercados. Fundos Incentivados em Infraestrutura. Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária. Concentração em Crédito Privado. Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro. Exposição a Risco de Capital. Classes Restritas. Encargos. Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI, da Resolução CVM nº 175/2022. Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC. Fundos de Investimento Imobiliário - FII. Fundos de Investimento em Participações - FIP. Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ETFs – Exchange Traded Funds e ETF ASG. Fundos Previdenciários.

GESTÃO CONTÁBIL

Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção III).

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Lei n. 9.796/1999, Decreto n. 10.188/2019, Portaria SEPRT/ME n. 15.829/2020.

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XI), Manual do Pró-Gestão RPPS, Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS, Objetivos, Premissas, Adesão voluntária, Dimensões, Níveis de aderência, Temporalidade, Regularidade previdenciária, Manutenção e renovação da certificação, Entidades Certificadoras, Atuação das Entidades Certificadoras, Credenciamento das Entidades Certificadoras, Dimensões do Pró-Gestão RPPS, Controles Internos, Governança Corporativa, Educação Previdenciária. Requisitos dos Dirigentes e Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo V, Seção I). Índice de Situação Previdenciária – Portaria MTP n. 1.467/2022 (Capítulo XII).

CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

Controle Interno, Conselho Fiscal: Atribuições dos conselheiros, Auditoria Interna: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. Controle Externo. Ministério Público: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. Tribunal de Contas: Previsão legal de atuação - LC 101/2000 (LRF), art. 59. Secretaria de Previdência. CF/88 art. 40, Lei 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022. Sociedade: Transparência pública e o controle social. Regulação e

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



Supervisão dos RPPS. (Portaria MTP 1.467/2022). Competência: Arts. 239 e 240. Envio de informações relativas aos RPPS. (Capítulo XIII, Seção I). Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. (Capítulo XIII, Seção III). Fiscalização do RPPS. (Capítulo XIII, Seção V). Processo Administrativo Previdenciário – PAP. (Capítulo XIII, Seção VI).

RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES

Lei n. 9.717/1998 (art. 8º e 8º-A). Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal), Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária, Art. 299 – Falsidade Ideológica, Art. 312 – Peculato, Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações, Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas, Art. 317 – Corrupção Passiva, Art. 319 – Prevaricação. Art. 333 – Corrupção Ativa, Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária. Lei n. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, Art. 2º – Agente Público, Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública. Lei n. 9.613/1998, Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, Art. 7º – Efeitos da condenação, Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle. Lei Complementar n. 64/1990, art. 1º, inc. I (Inelegibilidades).

GESTÃO, GOVERNANÇA, CONTROLE INTERNO, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE

Gestão e Governança. Conceitos. Conflito de Interesses e Governança. Governança Corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – Manual do Pró-Gestão RPPS. Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes. Dever Fiduciário dos Dirigentes e Conselheiros. Controle Interno – Manual do Pró-Gestão RPPS. Código de Ética – Manual do Pró-Gestão RPPS. Noções de Gestão de Riscos. Risco. Programa de Compliance. Conceito, noções e benefícios.

GESTÃO DE PESSOAS

Regime Jurídico dos Servidores. Conceitos. Provimento. Remoção. Redistribuição. Substituição. Cargos, empregos públicos e funções de confiança. Posse e exercício. Vacância. Exoneração. Demissão. Promoção. Readaptação. Aposentadoria. Posse em outro cargo inacumulável. Vencimentos e Remuneração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios. (CF/88 art. 37) Administração direta e indireta. Ato administrativo. Conceito. Requisitos. Elementos e atributos. Discricionariedade. Vinculação. Classificação e espécies. Extinção. Prescrição. Agentes públicos Espécies e

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



classificação. Poderes, deveres e prerrogativas. Cargo, emprego e função públicos. Lei n. 14.133/2021 (Licitação e contratos). Modalidades de licitação. Contratos administrativos. Lei n. 9.784/1999 (Processo Administrativo federal).

PLANEJAMENTO

Instrumentos de planejamento orçamentário – art. 165, CFRB/88. Plano Plurianual–PPA. Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO. Lei Orçamentária Anual–LOA. Planejamento Estratégico. Conceito.

COMPLIANCE E ÉTICA

Risco de Imagem (Reputação) e Risco Legal (não cumprimento da legislação/regulamentação): implicações de não observância dos princípios e regras de Compliance Legal e Ética. Prevenção Contra a Lavagem de Dinheiro. Quem está sujeito à lei e à regulamentação: abrangência, amplitude e responsabilidades dos profissionais e das Instituições Financeiras e Não-Financeiras (Lei nº 9.613/1998, cap. V, art. 9º, Resolução CVM nº 50, cap. I e Circulares Bacen 3.858/2017, cap. I e 3.978/2020, cap. I). Ética na Venda. Venda casada: conceito. Restrições do investidor: idade, horizonte de investimento, conhecimento do produto e tolerância ao risco.

NOÇÕES BÁSICAS DE ECONOMIA

Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado. Atribuições dos órgãos de regulação e fiscalização: Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Instituições financeiras: Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais e Bancos de Investimento. Outros Intermediários: Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários. B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão. Conceitos Básicos de Economia. Indicadores econômicos (definição): PIB – Produto Interno Bruto, índices de inflação (IPCA e IGP-M), taxa de câmbio (PTAX), taxa SELIC, taxa DI e TR – Taxa Referencial. Política Fiscal: necessidade de financiamento do setor público, implicações sobre a dívida pública. Política Cambial: cupom cambial, reservas internacionais, regime de taxa de câmbio (relações e conceitos). Contas Externas: Balança Comercial, Transações Correntes, Conta de Capital (conceitos).

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS INVESTIMENTOS DO RPPS

Resolução CMN n. 4.963/2021. Da Alocação dos Recursos. Da Política de Investimentos. Do Segmento de Renda Fixa. Do Segmento de Renda Variável. Do Segmento de Investimentos no Exterior. Do Segmento de Investimentos Estruturados. Do Segmento de Fundos Imobiliários. Do Segmento de Empréstimos Consignados. Dos Limites Gerais. Da Gestão. Do Custodiante. Das Outras Contratações. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários. Do

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com

de
f



Pró-RPPS

Certificação Profissional



Controle das Disponibilidades Financeiras. Dos Enquadramentos. Das Vedações. Portaria MTP n. 1.467/2022 (arts. 86 ao 156) e Anexo VIII (arts. 1º ao 35). Dos Investimentos dos Recursos. Da Gestão da aplicação dos recursos. Da Política de Investimentos. Do Credenciamento de Instituições. Das Alocações dos Recursos. Da Avaliação e Monitoramento dos riscos. Da Categorização dos RPPS. Das Aplicações em Títulos Públicos. Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS. Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos. Das Medidas em Caso de Desenquadramento. Do Segmento de Empréstimos Consignados.

TRIBUTAÇÃO

Tributação em Fundos de Investimentos e Carreira Administrada. Aspectos Gerais. Fato Gerador. Base de Cálculo de Alíquotas. Agentes Responsáveis pelos Recolhimentos. Imposto de Renda Fixa de Curto Prazo e de Longo Prazo. Fundos de Renda Variável. Composição das carteiras segundo regras da Receita Federal. "Come cotas" - Alíquotas e Características. IOF nos Fundos de Renda Fixa. IOF nos Fundos com data de Aniversário (Fundos com Carência). Compensação de Perdas. Imposto de Renda nas Carteiras Administradas.

4 - Carga Horária:

O curso é composto por 20 horas aula presencial mais 20 horas aulas virtual, ou, 20 horas aula virtual, entretanto depende de cada aluno, pois as aulas podem ser revistas sem limites até período de 360 dias após fechamento do contrato.

5 – Local:

- Curso Virtual, pode ser acessado onde o aluno desejar.
- Curso Presencial, será de responsabilidade do RPPS o local para realização do curso citado acima.

5.1 – Para o Curso na modalidade presencial será disponibilizada sala para aulas, com Datashow e sistema de som por parte do contratante, como também coffee break para os participantes.

6 – Material didático

Será disponibilizado pelo contratado apostilas em formato PDF a todos os participantes.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias do envio desta proposta.

8 - VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Pró-RPPS

Certificação Profissional



8.1 - Curso Virtual - Gravado

Inscrição Individual R\$ 729,00 (assinatura individual anual, incluído atualizações)

Inscrição Individual R\$ 627,00 (assinatura individual semestral, incluído atualizações)

Inscrição Individual R\$ 587,00 (assinatura individual trimestral, incluído atualizações)

Proposta Curso Virtual para 30 acessos, pelo prazo de 360 dias, valor unitário de R\$ 500,00, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

8.2 – Curso Presencial

R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sem limites de participantes.

Os participantes terão acesso ao Curso Virtual Gravado pelo prazo de 360 dias.

9 - DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE se compromete a pagar ao contratado, imediatamente para ter acesso ao referido curso.

10.1 O pagamento será efetuado em conta corrente pessoa jurídica do contratado através de transferência ou PIX.

Possuo CNPJ e Nota Fiscal, empresa SIMPLES NACIONAL, conforme IN RBF 1234/2012, Art 4º Inciso XI, incluído no rol das hipóteses em que não haverá retenção do IR na fonte.

Soledade PB, 24 de setembro de 2024

Milton Moreira Raimundo

Contador

CP RPPS DIRIG RPPS-I (1º Certificado no Brasil)

Coordenador da Vertical CASP RPPS CRC/PB

Colunista da Revista RPPS do Brasil

Professor Pós LEGALE

Assessor e Consultor Previdenciário da Famup

Palestrante Motivador de Conselhos de RPPS

Ex-Diretor Presidente do IPSOL

Fundador da Associação Paraibana de Previdência Pública AsprevPB

Facilitar de cursos preparatórios RPPS e Formação de Conselheiros

Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Proxima Telecom SA

Milton Moreira Raimundo Educação Profissional – CNPJ 11.543.682/0001-03

Rua Cloves de Souto Nóbrega, 35, Centro, Soledade/PB, CEP 58155-000

Fone: 83 9 9600 0395 – e-mail: milton.soledadepb@gmail.com



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



MINUTAS

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024
PROCESSO Nº 0xx/2024

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no artigo 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a ratificação da presente inexigibilidade de licitação, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: *NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.010, Boa Viagem, CEP 51.111-020, em Recife – PE, neste ato representado por **José Marcos Alves de Barros**, brasileiro, portador do CPF sob nº 334.326.354-00, da Cédula de Identidade nº 1.932.725, residente e domiciliado em Recife - PE.

OBJETO:

I - Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	30,00	Sv	Inscrição referente à participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
				Total	R\$ 7.500,00

**VALOR:**

I - O custo total do presente processo é de **R\$ 7.500,00** (sete mil quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – O pagamento decorrente do objeto, correrá por conta dos recursos da dotação:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 235900 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento.

**JUSTIFICATIVA:**

I - CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; CONSIDERANDO que o instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; CONSIDERANDO a necessidade de participar de cursos preparatórios para a obtenção da Certificação Profissional para os RPPS, atendendo o disposto na Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios versão 1.4 e os requisitos mínimos para os ocupantes dos cargos de dirigentes e conselheiros dos RPPS, dispostos na Lei nº 9.717/1998; CONSIDERANDO que a certificação profissional tem o objetivo de melhorar o processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos. Além disso, com a presente certificação busca-se a melhoria do desempenho destes profissionais, pois os mesmos deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, profissionalizando os serviços executados pelo RPPS. CONSIDERANDO que a certificação dos profissionais que atuam nos RPPS é uma exigência legal, conforme disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A Portaria SPREV nº 1.467/2022 reforça essa necessidade, estabelecendo que a certificação é condição indispensável para o exercício das funções nos RPPS. CONSIDERANDO que profissionais devidamente certificados contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários. A qualificação adequada dos gestores e conselheiros é fundamental para a tomada de decisões informadas e responsáveis, o que, por sua vez, aumenta a confiança dos segurados e da sociedade na administração dos RPPS. CONSIDERANDO que há dotação



orçamentária disponível; e CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente inexigibilidade de licitação é fundamentada no inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: *É inexigível a licitação: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Pato Branco, xx de xx de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto, concluindo-se pela viabilidade da contratação. Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando os pareceres favoráveis ao presente processo e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas. **AUTORIZO** a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, xx de xx de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da carteira de identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Nui Cursos e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.010, Boa Viagem, em Recife – PE, neste ato representada por **José Marcos Alves de Barros**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 334.326.354-00 e da carteira de identidade nº 1.932.725, residente e domiciliado em Recife – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024 - Processo n° 17/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Sv.	30	Inscrição referente à participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O curso tem por objetivo capacitar 30 (trinta) servidores que serão membros dos conselhos deliberativo e fiscal do PATOPREV, e que serão responsáveis por todos os procedimentos relacionados ao Instituto.

V - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

iii. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço

prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 235900 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta.

II – O curso deverá obrigatoriamente ter foco nas certificações para Dirigentes e Conselhos Deliberativo e Fiscal, para Gestor de Recursos ou Comitê de Investimentos, para o nível básico, oferecendo conteúdo completo e prático, preparando os servidores inscritos para a prova de certificação.

III – Esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário.

IV - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

VIII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com a proposta de preço apresentada.

IX - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Inexigibilidade de Licitação.

X - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

- XII** - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIII** - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XIV** - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- XV** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.
- XVI** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XVIII** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XIX** - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.
- XX** - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX – Transmitir à contratada a lista dos servidores que farão o curso, com os dados necessários para que a sua inscrição seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado.

II - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**Nui Cursos e Treinamentos Ltda -
Contratada
José Marcos Alves de Barros -
Representante Legal**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido nos documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.



Do Objeto:

Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

Devido às legislações específicas dos RPPS, há a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia. Posto isso, conforme visto na requisição de serviços, documento de formalização de demanda e termo de referência, este curso possibilitará aos servidores que farão parte dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Patoprev a obtenção da certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social.

Do Custo Estimado da Contratação:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Da Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil em anexo.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 30 de setembro de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV



PARECER JURÍDICO

À apreciação referente Processo Licitatório nº 017/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, inerente à contratação de serviços de capacitação em curso preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda, aos servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco - PATOPREV.

Consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe a alínea "f", inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstração do: objeto, da proposta, do executor, da razão da escolha, do valor, da regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Instituto (PATOPREV).

Consta informação da quanto a existência de recursos orçamentários na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados na categoria Funcional Programática 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, para assegurar o pagamento das obrigações.

Consta deferimento do Sr. Presidente do PATOPREV para a contratação do objeto.

Juntou-se comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 40.983.837/0001-12 – NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: União, Estado e Municipal, FGTS, Trabalhista, dentre outras.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse

público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, conforme dispõe a alínea "f", inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Cabe destacar que a contratação da NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, parece-nos, atende os requisitos estabelecidos no § 3º do mesmo artigo, o qual dispõe que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 01 de outubro de 2024.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 017/2024

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no artigo 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a ratificação da presente inexigibilidade de licitação, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco – PR.

CONTRATADA: *NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.010, Boa Viagem, CEP 51.111-020, em Recife – PE, neste ato representado por **José Marcos Alves de Barros**, brasileiro, portador do CPF sob nº 334.326.354-00, da Cédula de Identidade nº 1.932.725, residente e domiciliado em Recife - PE.

OBJETO:

I - Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	30,00	Sv	Inscrição referente à participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
				Total	R\$ 7.500,00



VALOR:

I - O custo total do presente processo é de **R\$ 7.500,00** (sete mil quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – O pagamento decorrente do objeto, correrá por conta dos recursos da dotação:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 235900 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento.

JUSTIFICATIVA:

I - CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia; CONSIDERANDO que o instituto precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; CONSIDERANDO a necessidade de participar de cursos preparatórios para a obtenção da Certificação Profissional para os RPPS, atendendo o disposto na Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios versão 1.4 e os requisitos mínimos para os ocupantes dos cargos de dirigentes e conselheiros dos RPPS, dispostos na Lei nº 9.717/1998; CONSIDERANDO que a certificação profissional tem o objetivo de melhorar o processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros do comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos. Além disso, com a presente certificação busca-se a melhoria do desempenho destes profissionais, pois os mesmos deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, profissionalizando os serviços executados pelo RPPS. CONSIDERANDO que a certificação dos profissionais que atuam nos RPPS é uma exigência legal, conforme disposto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. A Portaria SPREV nº 1.467/2022 reforça essa necessidade, estabelecendo que a certificação é condição indispensável para o exercício das funções nos RPPS. CONSIDERANDO que profissionais devidamente certificados contribuem para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos previdenciários. A qualificação adequada dos gestores e conselheiros é fundamental para a tomada de decisões informadas e responsáveis, o que, por sua vez, aumenta a confiança dos segurados e da sociedade na administração dos RPPS. CONSIDERANDO que há dotação

orçamentária disponível; e CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente inexigibilidade de licitação é fundamentada no inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: *É inexigível a licitação: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

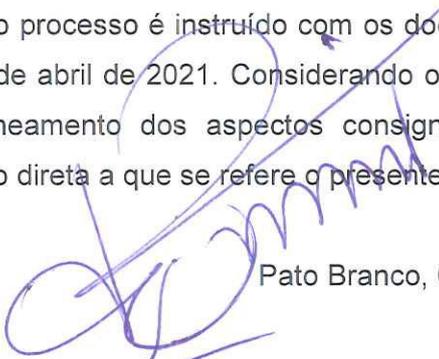
Pato Branco, 01 de outubro de 2024.


Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto, concluindo-se pela viabilidade da contratação. Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando os pareceres favoráveis ao presente processo e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas. **AUTORIZO** a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 01 de outubro de 2024.

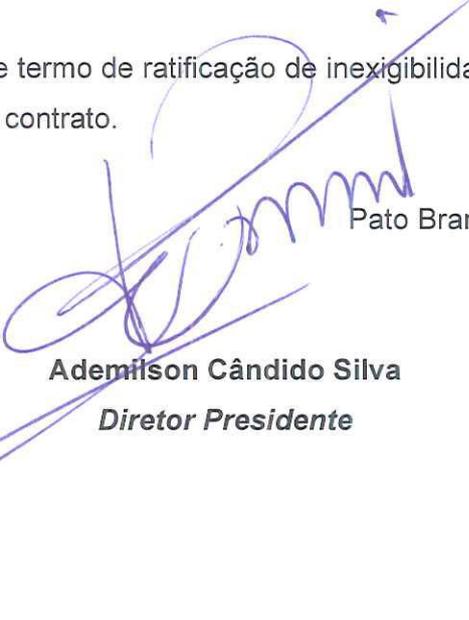

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 /
PROCESSO Nº 17/2024

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 17/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, cujo o objeto é a Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**. Empresa: **NUI Cursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Pato Branco, 01 de outubro de 2024.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 / PROCESSO Nº 17/2024



Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 17/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, cujo o objeto é a Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**. Empresa: **NUI Cursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Pato Branco, 01 de outubro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador: 1C13A362

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/10/2024. Edição 3123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO B
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903948	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00	
Data Publicação Termo ratificação	02/10/2024	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

Editar **Excluir**

CPF: 6618422906 (Logout)

du

+



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca



Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4115291/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2024

Data da Assinatura: 01/10/2024

Ementa: Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 17/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, cujo o objeto é a Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). Empresa: NUI Cursos e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12. Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato. Pato Branco, 01 de outubro de 2024. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente

Assunto: Ratificação; Inexigibilidade; Curso;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/10/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3123	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	3. Ratificação AMP.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 / PROCESSO Nº 17/2024

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 17/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, cujo o objeto é a Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**. Empresa: **NUI Cursos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a confecção do instrumento de contrato.

Pato Branco, 01 de outubro de 2024.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

PUBLICADO EM: 01/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL
Comunicação que fica alterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2024 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em virtude de ajustes referentes aos quantitativos e valores dos itens constantes no Anexo I do Edital.

MUNICIPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2048/2024
O Município de Palmeira torna público que às 09h30min, do dia 17/10/2024 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

MUNICIPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
O Município de Palmeira torna público que às 09h30min, do dia 18/10/2024 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

MUNICIPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação sob demanda de empresa para prestação de serviços especializados de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional na Prefeitura Municipal de Palmeira através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

MUNICIPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2048/2024
O Município de Palmeira torna público que às 10h00min, do dia 17/10/2024 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

MUNICIPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2024
O Município de Palmeira torna público que às 09h30min, do dia 16/10/2024 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ: 01.844.555/0023-98
torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Instalação para atividade de Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios - ampliação a ser implantada à Avenida Juscelino Kubitschek De Oliveira, 11825 - Cidade Industrial - Curitiba/PR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 / PROCESSO Nº 17/2024
CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV - CNPJ nº 30.731.795/000179
CONTRATADA: NUI Cursos e Treinamentos Ltda - CNPJ nº 10.993.837/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, nº 2.205
CEP: 84.660-000 - União da Vitória - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual locação de impressoras e digitalizadores, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva e corretiva inclusa o deslocamento técnico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2023 - Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de brinquedos, carrinhos de pipoca, algodão e picolé, camarim de pintura e outros, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 107/2023, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024 - Processo Administrativo Nº 213912/024
Objeto: aquisição de insumos para administração de dietas Ata nº 20/2024 - Detentora: CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.665.881/0001-25, vencedora do item 1 pelo valor total de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais). Ata nº 203/2024 - Detentora: VERSSERV VENDAS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.246.709/0001-93, vencedora dos itens 2 e 3 pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência das Atas - será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserida. Data da última assinatura: 1º de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, nº 2.205
CEP: 84.660-000 - União da Vitória - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual locação de impressoras e digitalizadores, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com inclusão de todos os suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva e corretiva inclusa o deslocamento técnico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

Acesse nossas Publicidades Legais via QR CODE
[QR Code]

MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024 - Processo Administrativo Nº 213912/024
Objeto: aquisição de insumos para administração de dietas Ata nº 20/2024 - Detentora: CIRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.665.881/0001-25, vencedora do item 1 pelo valor total de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais). Ata nº 203/2024 - Detentora: VERSSERV VENDAS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.246.709/0001-93, vencedora dos itens 2 e 3 pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Vigência das Atas - será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserida. Data da última assinatura: 1º de outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 107/2023 - Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de brinquedos, carrinhos de pipoca, algodão e picolé, camarim de pintura e outros, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 107/2023, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Publicidade Legal é coisa séria!
Atas
Editais
Balanços
Súmulas
Concorrências
Tomada de Preços
Avisos
Comunicados
Anúncios
Consulte nossa equipe
41 3333-9800
publegal@induscom.com.br
pl@induscom.com.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5 | Processo 17/2024



Acessar Contratação

Última atualização 02/10/2024

Local: Pato Branco/PR Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade compradora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 02/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30731795000179-1-000007/2024 Fonte: GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Inscrição de servidores membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS nível básico no formato de vídeo aulas promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA 7.500,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 7.500,00
--	--

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Inscrição referente a participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS nível básico no formato de vídeo aulas.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA NUI CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA**

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da carteira de identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Nui Cursos e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.983.837/0001-12, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.010, Boa Viagem, em Recife – PE, neste ato representada por **José Marcos Alves de Barros**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 334.326.354-00 e da carteira de identidade nº 1.932.725, residente e domiciliado em Recife – PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 - Processo nº 17/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas, promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Sv.	30	Inscrição referente à participação no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas.	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

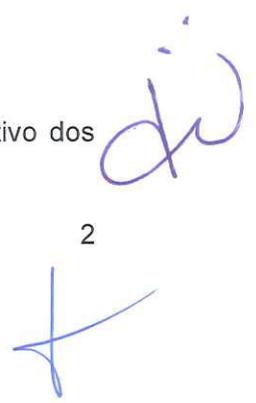
IV - O curso tem por objetivo capacitar 30 (trinta) servidores que serão membros dos conselhos deliberativo e fiscal do PATOPREV, e que serão responsáveis por todos os procedimentos relacionados ao Instituto.

V - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



- b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.
- i. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a instalação e entrega técnica.
- ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- iii. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de

di
f

registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 235900 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Ministar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta.

II – O curso deverá obrigatoriamente ter foco nas certificações para Dirigentes e Conselhos Deliberativo e Fiscal, para Gestor de Recursos ou Comitê de Investimentos, para o nível básico, oferecendo conteúdo completo e prático, preparando os servidores inscritos para a prova de certificação.

III – Esclarecer ao participante o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário.

IV - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

VIII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com a proposta de preço apresentada.

IX - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Inexigibilidade de Licitação.

X - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIV - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

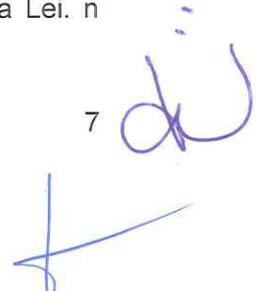
XV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.



XX - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

IX – Transmitir à contratada a lista dos servidores que farão o curso, com os dados necessários para que a sua inscrição seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do item I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado.

II - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de outubro de 2024.



Jose Marcos
Alves de Barros

Assinado de forma digital
por Jose Marcos Alves de
Barros
Dados: 2024.10.02 10:14:30
-03'00'

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante**
**Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**Nui Cursos e Treinamentos Ltda -
Contratada**
**José Marcos Alves de Barros -
Representante Legal**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
Data: 02/10/2024 14:22:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Home > Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_06.2024_-_Patoprev_Nui_Cursos_assinado.pdf
Hash: 7d7fbf2bcd9735586b0838ed326fe9ab6a1e4393effb058dd4160bc010349f1b
Data da validação: 02/10/2024 14:37:46 BRT



? Documento contém 1 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMILSON CANDIDO SILVA
CPF: ""730.199-""
Nº de série de certificado emitente: 0x244b42ecee5c44ec1cf363e3fa331f00
Data da assinatura: 02/10/2024 09:54:16 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
CPF: ""326.354-""
Nº de série de certificado emitente: 0x43d3209cdb7a532
Data da assinatura: 02/10/2024 14:22:32 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 06/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2024 – PROCESSO Nº 17/2024



PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Nui Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 40.983.837/0001-12. **OBJETO:** Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 02 de outubro de 2024. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:8ABE15BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/10/2024. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca



Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4116632/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2024

Data da Assinatura: 02/10/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Nui Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 40.983.837/0001-12. OBJETO: Inscrição de servidores, membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas. VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 02 de outubro de 2024. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente JOSÉ MARCOS ALVES DE BARRIOS Representante Legal

Assunto: Contrato; Extrato; Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/10/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3124	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato contrato AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

COMUNICADO PÚBLICO
UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. empresa responsável pela construção e administração do "Neopolo Vertical Vila Vitória" (CEMTERO VERTICAL DE CURITIBA), sob o regime de condomínio edilício, em suas áreas comuns e B. Social, Adesão nº 049 - Titular, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

VENZUELA

32455	ADMERSON MORAIS DE OSSI
57339	ANALIA DE LIMA LIRA
1722223	DAMARES PASTORA DE SOUZA PEREIRA
1910256	DANIELLE PIRES IZIDORO
1724658	DERCI DOS SANTOS LOURENCO
54541	MARCILENE GERALDA DE OLIVEIRA
5674684	MARIA DE Fátima
28566	MARIA ODILA REZENDE DE LIMA
38307	MARINALVA PEREIRA
114313	WILSON DA SILVA
911	GUILHERME TADEU FRAGANTE
91	ELIETE PERCECINI
13194	JANETE DA LUZ RODRIGUES DA SILVA
1699	MARIA DE LOURDES DELLA BARBA
1914773	ADELAIDE FERNANDES DE MOURA
1810158	AFONSO FERNANDES FARIA
1921644	ANTONIO DO CARMO
1826287	ANTONIO IVANIL ALVES
1722001	ANTONIO ROGERIO DA SILVA
1819789	CAMILA MARTINI SPECHT
111792	CARLOS GILMAR CARNEIRO
1910256	CLAUDIA DE OLIVEIRA
70839	CRÉLIA BATISTA MENDES
93088	DAIANE ARCANJO NOVAES
112146	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
89517	DIVA ALVES RODRIGUES
95474	EDSON ALFREDO WOOD
13974	EDSON ALFREDO WOOD
14615	ELIAS CAPETA ZELA
114575	ELIAS LIMA PINHEIRO FILHO
1714056	ELIAS RODRIGUES DA SILVA
1817233	ELIETE PERCECINI
2303994	ELISEU DOS SANTOS GUILHERME
2010149	ELUIZE FERNANDA DE OLIVEIRA
1514502	EMANOEL CANFIELD VOISNER IZIDIO DOS SANTOS
36935	ENUNICE PERES BARBOSA
1142945	FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
39725	GABRIEL RIBEIRO FERREIRA
2102008	GEOVANE PRADO SANTOS
68603	GUSTAVO SOARES DE LIMA
1815627	HELENA DE FATIMA BALTAZAR DE DEUS
93278	HELENA DE FATIMA BALTAZAR DE DEUS
54910	JULIANA DE FATIMA WOIWOTVETZ LIMA
86169	JULIVAL JOAQUIM DE ANDRADE
86497	LAERCIO BAILIN VAZ
75467	LAURO GONCALVES DOS SANTOS
1817413	LEONARDO LIMA NELO DE MITTITO
7002181	LUCAS DA SILVA PEREIRA
321896	LUCIA MARIA STINGHER CARDOSO
0890	LUCIA PATRICIA ALVES MESSIAS
1913835	MARIA APARICIDA BATISTA
116690	MARIA DE LOURDES DA SILVA
88931	MARIA POPADJUK LUB
2002801	MARILÊ LIMA KLUBER
67133	MARLI DROCCAZ BUENO
171464	NAARA LETICIA ALMEIDA BELEMER PATRONI
1714873	NEUSA MIGUEL MARTINS DE LIMA
209249	ROBERTO CLAUDIO FERREIRA
90010	ROGERIO PINTO DE CARVALHO
65648	ROSEMARY DO NASCIMENTO
1820676	SABELO BONFANTI
58065	SILVIO LEIRIA DA SILVA
2012538	VALMIRIO DA COSTA
96381	VALQUIRIA LAPOLA
1812927	VILMA DE FATIMA CARVALHO
59616	YASMINA MORAES ALVES
1914314	ZELDA VARCHAKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÊ – ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
1.1. OBJETO: Aquisição de uniformes, mochilas e estojos escolares para os alunos do ensino fundamental.
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.183.253,90 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).
Local: www.bll.org.br
Recorrido das Propostas: A partir 08h30min do dia 04/10/2024 até as 09.00min do dia 17/10/2024.
Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 17/10/2024.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 17/10/2024
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).
Pregoeira: JESSICA MARCONDES ALMEIDA VAZ
A intenção de licitar está disponível em: <http://www.carambe.pr.gov.br> e <https://portalcompras.com.br>
Mais informações, poderão ser solicitadas pelo e-mail: compras@carambe.pr.gov.br ou pelo fone: (42) 99119-3716.

Carambê, 02 de outubro 2024.
SERGIO KOGUT REIS
Diretor Departamento de Compras e Licitações

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Auto Posto Zaka Champagnat Ltda. (CNPJ 46.803.525/0001-66) toma público que recebeu da Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-PR, a Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (LO 23000003) instalada na Avenida Cândido Hartmann, 877, Bairro Bignorinho, Curitiba - PR. CEP 80.710-542.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR
CNPJ: 75.767.000/01-71 – Rua: Dr. Cruz Machado, nº 205
CEP: 84.600-900 União da Vitória – Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Decoração Natalina (anove, urso polar e painéis luminosos, mangueiras, fitas decorativas, entre outros) destinados as Secretarias Municipais de União da Vitória – PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências ambientais neste edital e seus anexos.
ATENÇÃO: Ampla Concorrência e Participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), na forma da Lei nº 12.362/2010.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.
MODELO DE DISPUTA: "Aberto"
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 17/10/2024 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas.
VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R\$ 479.729,12 (Quatrocentos e setenta e nove mil seiscientos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).
Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr Cruz Machado, nº 205, 4º andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-2122 (3521-200).
E-MAIL: licitacao@uniadaovitoria.pr.gov.br
SITE: www.uniadaovitoria.pr.gov.br - links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARENCIA
LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificação Digital contido pela Infraestrutura de Dados Públicos (SIC) - Sistema de Compras do Governo Federal (SICOMPR), para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
União da Vitória - PR, 01 de outubro de 2024.
Bachir Abbas - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
PROCESSO Nº 91/2024
O Município de Pato Branco toma público aos interessados, que o PREGÃO Eletrônico nº 51/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Ensaios de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretária de Municipal de Saúde, será SUSPENSO concedendo a Administração o prazo para resposta a Impugnação recebida intencionalmente às 17h11min do dia 01/10/2024, considerando que não foram propostas cadastradas. A nova sessão de licitação pública será informada por mediante os mesmos meios de divulgação do Edital. Pato Branco, 02 de outubro de 2024.
Eduardo José Grezele – Pregoeiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATROPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 08/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 – PROCESSO Nº 17/2024
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATROPREV CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e Nui Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 04.908.837/0001-12. OBJETO: Inscricao de servidores, membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATROPREV, no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS, nível básico, no formato de vídeo aulas. VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 02 de outubro de 2024. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMLISON CÂNDIDO SILVA - Diretor Presidente. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS - Representante legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 Objeto: Contratação de consultoria ambiental especializada para realização de estudos, propostas, e prestar assessoria técnica, com vistas a acompanhar e emitir pareceres, quando solicitado, acerca das licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos às questões ambientais; analisar e propor alterações em projetos com interesse e impacto ambiental; promover em conjunto com a Procuradoria Jurídica, a Engenharia Civil, e o Administrativo o andamento dos Processos Administrativos de Cumprimento de obrigações ambientais quanto os que tramitam perante os órgãos ambientais de fiscalização; realizar estudos e sugerir medidas referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afetos e correlatos do Consórcio Intermunicipal para o Aterro Sanitário de Curitiba - PR. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 18/10/2024, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Edital: Estar à disposição dos interessados no link portalcompras.com.br ou por [e-mail: licitacao@consorciointermunicipal.com.br](mailto:licitacao@consorciointermunicipal.com.br). Pato Branco, 02 de outubro de 2024.
Aurea Munhoz - Pregoeira
Decreto nº _____

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Auto Posto Zaka Champagnat Ltda. (CNPJ 46.803.525/0001-66) toma público que irá requerer à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-PR, a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Cândido Hartmann, 877, Bairro Bignorinho, Curitiba - PR. CEP 80.710-542.

AG7 PARTNERS PARTICIPAÇÕES SOCARIETARIAS LTDA. - CNPJ Nº 14.828.134/0001-90 / NIRE 43208932317
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
documentos de autenticação prévios. Parágrafo 4º - A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia sem exceção ou digital, bem como a minuta do estatuto social, desde que não implique a perda de sua validade. Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será presidida por acionista (ou representante legal de acionista) escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim. Parágrafo 6º - A Assembleia Geral convocada para esse fim não poderá ser realizada em qualquer local que não seja o endereço da sede da Companhia. Parágrafo 7º - Os membros da Assembleia Geral serão aprovados pelo voto abstrato de acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. Art. 1º - A Assembleia Geral, convocada e realizada de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e este Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como para decidir sobre qualquer matéria que não esteja expressamente excluída do âmbito de competência da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 6º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 7º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 9º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 10º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 11º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 12º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 13º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 14º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 15º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 16º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 17º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 18º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 19º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 20º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 22º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 23º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 24º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 25º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 26º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 27º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 28º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 29º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 30º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 31º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 32º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 33º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 34º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 35º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 36º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 37º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 38º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 39º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 40º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 41º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 42º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 43º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 44º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 45º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 46º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 47º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 48º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 49º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 50º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 51º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 52º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 53º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 54º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 55º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 56º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 57º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 58º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 59º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 60º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 61º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 62º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 63º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 64º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 65º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 66º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 67º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 68º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 69º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 70º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 71º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 72º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 73º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 74º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 75º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 76º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 77º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 78º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 79º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 80º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 81º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 82º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 83º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 84º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 85º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 86º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 87º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 88º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 89º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 90º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 91º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 92º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 93º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 94º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 95º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 96º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 97º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 98º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 99º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 100º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 101º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer acionista que possua, no momento da convocação, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme o caso, que declare a inexistência de qualquer impedimento com o exercício de suas funções. Parágrafo 102º - A Assembleia Geral poderá ser convocada para esse fim por qualquer ac

Contrato nº 6/2024

Última atualização 03/10/2024

Local: Pato Branco/PR Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade executora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 17 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2024 Data de assinatura: 02/10/2024 Vigência: de 02/10/2024 a 02/10/2025

Id contrato PNCP: 30731795000179-2-000006/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Id contratação PNCP: 30731795000179-1-000007/2024

Objeto: Inscrição de servidores membros titulares e suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal do Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco PATOPREV no Curso Preparatório para Certificação Profissional RPPS nível básico no formato de vídeo aulas promovido pela NUI Cursos e Treinamentos Ltda.

VALOR CONTRATADO
R\$ 7.500,00



FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 40.983.837/0001-12 Consultar sanções e penalidades do fornecedor Nome/Razão social: NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 06.2024 Patoprev e Nui Cursos	03/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Enap - Escola Nacional de Administração Pública
SERPRO

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.